UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB)

Instituto de Ciência Política (IPOL)

Bacharelado em Ciência Política

RAYSSA CARDEAL SANTOS OLIVEIRA

Desafios e Oportunidades da Imigração para o Brasil

Brasília

Julho, 2016

I. INTRODUÇÃO 6

i. Objetivos 6

ii. Definição e delimitação do problema 7

iii. Justificativa 9

II. METODOLOGIA DE PESQUISA 13

III. POLÍTICAS PÚBLICAS E IMIGRAÇÃO 16

i. O "problema" da imigração 16

ii. Interdisciplinaridade 17

iii. Políticas Públicas para os Imigrantes 19

iv. Seminário "Novos fluxos de trabalhadores migrantes para o Brasil. Desafios para Políticas Públicas" 20

Considerações Finais 23

IV. A IMIGRAÇÃO E O ESTADO BRASILEIRO 24

i. As Instituições do Estado 24

ii. O Conselho Nacional de Imigração (CNIg) 27

iii. A Coordenação Geral de Imigração (CGIg) 31

V. O DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS BRASILEIRAS PARA OS IMIGRANTES: NOVIDADES DA LEGISLAÇÃO 37

i. Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes 38

ii. PLS 288/2013 ou Lei de Migrações 39

iii. Limites da política nacional para imigrantes 41

VI. IMIGRAÇÃO HAITIANA PARA O BRASIL 46

i. A Entrada no Brasil 48

ii. Os Haitianos no Mercado de Trabalho Brasileiro 50

iii. Os Desafios da Regularização 53

VII. PROPOSTAS DE POLÍITICAS PARA OS IMIGRANTES 56

VIII. CONCLUSÃO 61

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 64

ANEXOS 72

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Número de autorizações concedidas, segundo o sexo. Brasil 2011 – 2014.

Tabela 2: Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo país de nascimento do requerente. Brasil 2011 – 2014.

Tabela 3: Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo UFs. Brasil 2011 – 2014.

Tabela 4: Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo o tipo de autorização. Brasil 2011 – 2014.

Tabela 5: Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo o sexo do requente. Brasil 2011 – 2014.

Tabela 6: Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo país de nascimento do requerente. Brasil 2011 – 2014.

Tabela 7: Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo países do MERCOSUL. Brasil 2011 – 2014.

Tabela 8: Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo UFs. Brasil 2011 – 2014.

Tabela 9: Número total de solicitações de refúgio de haitianos, por ano de solicitação, Brasil, 2010-2014.

Tabela 10: Número de solicitações de refúgio de haitianos, segundo gênero, por ano de solicitação. Brasil, 2010-2014.

Tabela 11: Tabela 11: Montante de imigrantes haitianos que ingressaram no país entre 2010 – 2014.

Tabela 12: Principais países em número de carteiras emitidas no período de 2010 a 2014.

Tabela 13: Número de autorizações de trabalho concedidas a haitianos, Brasil, 2011-2014.

Tabela 14: Número de autorizações de trabalho concedidas a haitianos, segundo gênero, Brasil 2011-2014.

Tabela 15: Admissão x demissão de haitianos, Brasil, 2010-2014.

LISTA DE SIGLAS

CNIg	Conselho Nacional de Imigração
OIM	Organização Internacional das Migrações
ONU	Organização das Nações Unidas
DESA	Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
UNRIC	Centro Regional de Informação das Nações Unidas
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
UNHCR	United Nations High Commissioner for Refugees
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
IMDH	Instituto Migrações e Direitos Humanos
MRE	Ministério das Relações Exteriores
MJ	Ministério da Justiça
OIT	Organização Internacional do Trabalho
MTPS	Ministério do Trabalho e Previdência Social
RNs	Resoluções Normativas
SINCRE	Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros
STI	Sistema de Tráfego e Internacional
DPF	Departamento de Polícia Federal
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
DEEST	Departamento de Estrangeiros
SNJ	Secretaria Nacional de Justiça
RNE	Registro Nacional de Estrangeiro
CIE	Cédula de Identidade do Estrangeiro
CPROD	Controle de Processos e Documentos
DOU	Diário Oficial da União
UFs	Unidades da Federação
CERTE	Cadastro Eletrônico de Requerentes de Autorização para Trabalho a estrangeiros
PF	Polícia Federal
IMDH	Instituto Migrações e Direitos Humanos
PL	Projeto de Lei
PLS	Projeto de Lei do Senado
SINE	Sistema Nacional de Emprego
CSEM	Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios
CEM	Centro de Estudos Migratórios

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I: CRONOLOGIA DA TRAMITAÇÃO NO SENADO DO PLS 288/2013

ANEXO II: DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL NO SENADO REFERENTE À TRAMITAÇÃO DO PLS 288/2013

ANEXO III: CRONOLOGIA DA TRAMITAÇÃO DO PL 2516/2015 NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO IV: DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL NA CÂMARA DOS DEPUTADOS REFERENTE AO PL 2516/2015

ANEXO V: EMENDAS APRESENTADAS AO PLS 288/2013

I. INTRODUÇÃO

Este trabalho aborda a questão da maior ou menor permeabilidade das fronteiras estatais. Ou seja, a atual conjuntura internacional deflagrou um processo de reacomodação da figura (e das atribuições) do Estado. Tendo como base o debate a respeito da maior ou menor permeabilidade dessas fronteiras, introduz-se a questão da intensificação dos fluxos migratórios internacionais por meio do estudo da migração haitiano para o Brasil.

Pode até ser que não exista nenhum país no mundo que possua uma política migratória exemplar, mesmo assim devemos buscar por melhorias nas nossas políticas públicas destinadas a esta população. Os imigrantes deverão aprender uma nova língua, recriar a sua identidade e reconstruir as suas vidas, em outro país. Cabe ao Estado brasileiro superar uma visão preconceituosa em relação a eles, e implementar políticas públicas adequadas a sua realidade e voltadas à promoção de uma melhor qualidade de vida a esses sujeitos.

O Estatuto do Estrangeiro de 1980 (ESTATUTO DO ESTRANGEIRO, 2006) ainda é o dispositivo legal vigente para resolução de questões envolvendo imigrantes. Para tal, define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração (CNIg). Trata-se, de um instrumento normativo retrógrado, que remete ao período ditatorial e possui um viés de segurança nacional, no qual o imigrante é visto como uma ameaça e não um sujeito de direitos.

Daí a urgência em se criar uma verdadeira e ampla política de acolhimento para os haitianos e demais imigrantes que chegam em crescente número ao Brasil. Motivo, também, pelo qual foi proposto Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes no Brasil (ANTEPROJETO DE LEI, 2014), e porque tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 2516/15 (Nova Lei de Migração).

i. Objetivos

O presente estudo objetiva analisar a reação do Estado Brasileiro frente ao aumento da imigração para o país nos últimos anos. A princípio será realizado um exercício de breve caracterização das migrações internacionais contemporâneas por

meio dos estudos sobre globalização. Neste ponto, serão abordados os temas do crescimento dos deslocamentos internacionais, a questão dos refugiados, a atual crise migratória internacional, os principais países de origem e os principais países receptores.

Realizado este primeiro levantamento, analisaremos o papel do Estado brasileiro na definição de políticas migratórias. Para tal, foram estudados os dispositivos do Estatuto do Estrangeiro (LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980), bem como do Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes no Brasil, e da Nova Lei de Migração (PLS 288/2013). Por fim, foi realizada uma análise do fenômeno da imigração haitiana para o Brasil, o qual vem crescendo de forma exponencial nos últimos anos em todo o país.

Mais especificamente, este trabalho propõe analisar o processo de inserção político e institucional do imigrante haitiano no Brasil, por meio do estudo da legislação brasileira criada para amparar estes indivíduos. Nessa perspectiva, o trabalho em questão analisa o Estatuto do Estrangeiro, assim como o Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes, e o Projeto de Lei do Senado 288/2013 (Lei de Migração), à luz da imigração haitiana para o Brasil.

ii. Definição e delimitação do problema

Ao longo de sua história, o Brasil contou com várias políticas e estratégias de imigração. Segundo afirma Eduardo Sales Lima, após a abolição da escravidão, houve a adoção de uma série de políticas migratórias voltadas à substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre de imigrantes europeus. Por sua vez, tais medidas estavam voltadas à facilitação da introdução de cidadãos europeus com vistas a atender a política do "embranquecimento" da população brasileira via imigração (LIMA, 2011).

Segundo dados do Centro Regional de Informação das Nações Unidas (UNRIC), a imigração apresenta viés positivo por fornecer mão de obra àqueles países que já sofrem reduzidas taxas de natalidade. Ou seja, a entrada de mão-de-obra imigrante vem em socorro aos baixos níveis de fecundidade dos países desenvolvidos de modo que, a migração líquida passou a ser a principal fonte de crescimento demográfico destes países (UNRIC 2006).

O relatório da UNRIC vai ainda mais longe ao declarar que, se as tendências atuais se mantiverem, entre 2010 e 2030 a migração líquida passará a ser, provavelmente, quase a única fonte de crescimento demográfico dos países desenvolvidos (UNRIC, 2006).

Outro ponto importante se refere às remessas de dinheiro direcionadas ao país de origem. O relatório publicado pelo Banco Mundial em 2011 informa que o envio de fundos de migrantes para seus países de origem ultrapassou 350 bilhões de dólares (World Bank, 2011. P.9). Segundo afirma Bobby Yip, transferências dessa magnitude impedem que os países ignorem os efeitos dos fluxos migratórios internacionais sobre suas economias internas (YIP, 2011).

Ainda neste relatório do Banco Mundial, os países que receberam mais transferências de recursos, em 2011, foram: Índia (58 bilhões de dólares), China (57 bilhões de dólares), México (24 bilhões de dólares), e Filipinas, (23 bilhões de dólares); seguidos pelo Paquistão, Bangladesh, Nigéria, Vietnã, Egito e Líbano (World Bank, 2011. P.21).

Segundo afirma Denis Pacheco, dentre as muitas as razões porque as pessoas migram, a mais comum seria a busca por melhores condições de vida (PACHECO, 2015). No entanto, fugas em detrimento de relacionamentos interpessoais, discriminação e até mesmo luto também estão entre os motivos que levam essas pessoas a deixarem seus países de origem (idem).

O período de 2010 em diante evidencia que o Brasil se encontra em uma nova etapa de seu processo migratório em virtude da entrada de grande número de imigrantes haitianos no país (PORTAL GESP, 2012). O autor Antônio Tadeu de Oliveira caracteriza os imigrantes haitianos, em sua maioria, como pessoas pobres, discriminados, geralmente negros, que buscam ajuda de abrigos, organizações religiosas, e moram nos bairros centrais e periferias da cidade (OLIVEIRA, 2015).

Ainda segundo este autor, estes indivíduos precisam mais do que acolhimento físico e psicológico. Os migrantes que chegam ao Brasil requisitam assistência jurídica para lidar com inúmeras questões que podem ir desde a legalização de suas presenças no Brasil até a ordem pessoal, familiar (OLIVEIRA, 2015). Nessa perspectiva, cabe ao

Estado brasileiro garantir a proteção devida desses imigrantes em consonância com acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

O Brasil também vem trabalhando para auxiliar aqueles indivíduos em situação de refúgio. Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, ACNUR, com a aprovação da lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, o Brasil foi o primeiro país da América do Sul a adotar uma lei nacional de refúgio (ACNUR, 2005). Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, esta lei entrou em vigor em 22 de abril de 1954. De modo geral, ela dispõe acerca dos mecanismos voltados à implementação do Estatuto dos Refugiados (idem).

O Portal do Governo do Estado de São Paulo afirma que o Brasil é o maior representante da América Latina na área de políticas sociais voltadas aos refugiados em vista destas e de outras disposições, como, por exemplo, o fato de que o Brasil foi um dos primeiros países a integrar o Comitê Executivo do ACNUR, juntamente com a Venezuela (PORTAL GESP, 2012).

Segundo António Guterres, Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, no que concerne aos refugiados, os dados da ACNUR trazem a informação de que estes indivíduos buscam asilo em outros países fugindo de áreas de conflitos (Afeganistão, Iraque, Somália, Sudão, República Democrática do Congo, Mianmar, Colômbia, Vietnã, Eritreia, China) em direção a países como Paquistão, Irã, Síria, Alemanha, Quênia, Jordânia, Chade, China, Etiópia, Estados Unidos e Brasil (ACNUR, 2005).

iii. Justificativa

O Departamento da ONU de Assuntos Econômicos e Sociais (DESA) divulgou, em 2013, o Relatório Mundial sobre as Migrações. O documento explora a forma como as migrações afetam a qualidade de vida e o desenvolvimento humano focando no impacto desses deslocamentos sobre a vida dos indivíduos. De modo geral, o relatório contribui para o debate sobre migração e desenvolvimento ao considerar a multidimensionalidade dos movimentos migratórios atuais e as suas implicações para o desenvolvimento social, político e econômico dos países (UN, 2013).

Dentre as recomendações do documento, são mencionadas a necessidade de ressaltar as contribuições dos migrantes e afirmação e proteção de seus direitos; a inclusão do tema nas estratégias de desenvolvimento nacional e na agenda de desenvolvimento das nações; além do fortalecimento do diálogo, da cooperação e coerência em todos os níveis (UN, 2013. P.14). Espera-se, com isso, o estabelecimento de um novo compromisso, o qual ajudará a promover a tolerância cultural entre os povos.

Ainda segundo este relatório, em 2013, o mundo possuía 232 milhões de migrantes internacionais (3,2% da população) e 59% deles viviam em regiões desenvolvidas (UN, 2013. P.4). Só na Ásia havia 20 milhões entre 2000 e 2013, o que indica que o continente tende a ultrapassar a Europa neste quesito (idem).

De acordo com o documento elaborado pelo Departamento da ONU de Assuntos Econômicos e Sociais, a Ásia presenciou um crescimento de mais de dois terços de migrantes na sua porção Ocidental, testemunhado por um aumento de 19 para mais de 33 milhões. (UN, 2013. P.5). Este aumento se deu em vista da demanda por trabalhadores contratados nos países produtores de petróleo. Também o Sudeste asiático apresentou números elevados de migrantes no período compreendido entre 2000 e 2013 (idem).

O Relatório também traz a informação de que, de 2000 a 2009, houve um aumento de 4,6 milhões de migrantes globais por ano. Entre 2010 e 2013, este aumente desacelerou alcançando valores de 3,6 milhões de migrantes por ano. Durante todo período, o continente europeu registrou o maior número de migrantes, em 1,1 milhão por ano, seguido pelo continente asiático, em 1 milhão e a América do Norte em 0,6 milhão. Também a África registrou números de 0,5 milhão de migrantes por ano, com queda acentuada no seu número de refugiados (UN, 2013. P.6).

No que se refere ao número de refugiados, o Relatório Mundial sobre Migrações (2013), afirma que o número de refugiados manteve-se estável em cerca de 15,7 milhões desde o ano 2000. Por sua vez, aumentou de 80% para mais de 87% o percentual de refugiados acolhidos por países em desenvolvimento em 2012. Só o conflito na Síria originou cerca de 1,5 milhão de refugiados registrados em julho de 2013 (UN, 2013. P.7). Números desta magnitude reforçam o fato de que a contínua

situação de refúgio é um lembrete de que a travessia das fronteiras internacionais não é opcional, mas sim a única alternativa viável para milhões de pessoas.

O Relatório também afirma que as crises econômica e financeira contribuíram para o aumento da mobilidade humana. De 2007 a 2011, dobrou a saída de pessoas da Grécia e da Espanha para outros países europeus (UN, 2013. P.8). No caso brasileiro, conforme os dados do Censo Demográfico realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de imigrantes que viviam no Brasil há pelo menos cinco anos e em residência fixa era de 286.468. Valor 86,7% maior do que o encontrado pelo Censo Demográfico de 2000, no qual foram registrados 143.644 imigrantes na mesma situação (site IBGE, 2010).

A Organização Internacional das Migrações (OIM) divulgou, em 2015, seu oitavo relatório, intitulado World Migration Report 2015: Migrants and Cities, New Partnerships to Manage Mobility. O documenta aborda a questão de como a migração e os migrantes influenciam, e são influenciados, pelas estruturas sociais, políticas e econômicas das cidades (IOM, 2015. P.164). Entretanto, segundo esse relatório, muitos governos ainda não incluem a migração ou os migrantes em seu planejamento interno. Ou seja, não reservam uma parte do seu orçamento interno para a consolidação de políticas públicas destinadas a essa parcela da população (IOM, 2015. P.165).

Nessa perspectiva, o relatório destaca os benefícios potenciais de todas as formas de migração e mobilidade para o crescimento e desenvolvimento dos países por meio da ratificação da estreita ligação entre migração e desenvolvimento urbano (IOM, 2015. P.165).

Apesar de o Brasil permanecer como destino de diversos imigrantes, o país ainda não conseguiu acomodar sua legislação e suas políticas públicas à essa nova realidade. A chamada “Lei de Imigração”, ou “Estatuto do Estrangeiro”, datada da época da ditadura militar, ainda restringe a vinda de estrangeiros (MILESI, 2007). Ao abordar a imigração exclusivamente pelo viés de segurança nacional, esta legislação retrógada coloca obstáculos à entrada de estrangeiros no país, dificulta a sua inserção no mercado de trabalho formal e nega a estes indivíduos o acesso a serviços públicos de saúde de educação (ROSA, 2015).

É fundamental compreender e respeitar esses estrangeiros que deixaram seus países em busca de uma vida nova no Brasil e, mais que isso, propor políticas condizentes com as demandas da realidade daqueles que chegam ao país.

II. METODOLOGIA DE PESQUISA

O trabalho de monografia foi realizado por meio de pesquisa documental e bibliográfica. A primeira, pesquisa documental, dispõe de materiais que ainda não receberam tratamento analítico, ou que ainda possam ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa (GIL, 2002. P.45). Nessa perspectiva, ela consiste na análise de documentos "de primeira e de segunda mão", por exemplo: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas, etc (GIL, 2002. P.46). Os documentos de "primeira mão" são documentos que ainda não receberam nenhum tipo de tratamento analítico. Por sua vez, documentos de "segunda mão" são aqueles que, de alguma forma, já foram analisados (GIL, 2002. P.46).

Já a pesquisa bibliográfica se desenvolve com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, ou seja, fontes secundárias (GIL, 2002. P.44). Esta modalidade de pesquisa se caracteriza pelo planejamento flexível e o emprego de técnicas de levantamento, mapeamento e análise de fontes de "segunda mão" (GIL, 2002. P.45).

O objeto do trabalho de monografia demandou por extensa leitura nas seguintes temáticas: o imigrante; o papel do Estado; o Estado brasileiro e as políticas migratórias; autonomia do Estado na definição das políticas migratórias; a globalização; governança global; o aumento dos deslocamentos internacionais; principais países de origem; principais países receptores; o caso dos haitianos; os haitianos no Brasil; ocorrência de xenofobia contra estrangeiros, dentre outros assuntos que também são abordados ao longo do trabalho.

A análise da imigração haitiana para o Brasil, especificamente, foi realizada tendo em vista o período de 2010 em diante. Este recorte temporal se deu em virtude da grande entrada de haitianos no país após o terremoto que devastou o Haiti em 2010. Para tal, foram consultados artigos científicos, reportagens, entrevistas, seminários, e informações estatísticas advindas das bases de dados do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e Coordenação Geral de Imigração (CGIg).

No que tange à inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro, o acesso aos dados estatístico ocorreu por meio da leitura e análise do Relatório Anual 2015, "A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro" do Observatório

das Migrações Internacionais (CAVALCANTI. Et. al. 2015). Este documento traz várias informações a respeito do perfil do imigrante que vem para o Brasil; as autorizações de trabalho concedidas pelo Conselho Nacional de Imigração e pela Coordenação Geral de Imigração; os imigrantes no mercado de trabalho; e, mais especificamente, sobre os imigrantes haitianos que, atualmente, são a principal nacionalidade no mercado de trabalho formal brasileiro (CAVALCANTI. Et. al. 2015).

Quanto à evolução da política migratória brasileira, foram analisados o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980), o Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes no Brasil e o PLS 288/2013. Por sua vez, a análise desses documentos exigiu, também, a consulta aos sítios do Ministério da Justiça (MJ), Ministério das Relações Exteriores (MRE), Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) Organização das Nações Unidas (ONU), Centro Regional de Informação das Nações Unidas (UNRIC), Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), site do Senado, Portal da Câmara dos Deputados, e demais órgãos relacionados à definição e implementação de políticas migratórias.

As propostas de adaptação das Políticas Migratórias nacionais foram retiradas de fontes acadêmicas, documentos, seminários, mesas redondas e demais produções de pesquisadores especialistas na questão como Rosita Milesi, Rosane Lacerda, Deisy Ventura, Antônio Tadeu de Oliveira, Renata de Melo Rosa, Rossana Rocha Reis, Leonardo Cavalcanti, Tânia Tonhati, e Delia Dutra para citar alguns.

Também foram considerados os relatórios produzidos pela Comissão de Especialistas para elaboração de Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes no Brasil; informações coletadas no Seminário "Novos Fluxos de Trabalhadores Migrantes no Brasil" que aconteceu na data de 22 de outubro na Câmara dos Deputados; bem como as leituras, palestras, apresentações e demais atividades referentes ao Curso de Extensão Migrações Internacionais na América Latina do Observatório de Migrações Internacionais.

A coleta de informações das fontes citadas acima foi imprescindível para a execução dos objetivos da monografia, no que tange ao mapeamento das leis brasileiras direcionadas à questão migratória. Ou seja, o mapeamento das leis existentes e aquelas

ainda em trâmite advindas da atual conjuntura da imigração haitiana levando em conta suas implicações e os impactos sociais, políticos e econômicos que porventura surgiram em consequência à implementação dessas leis.

Pontuo a importância deste trabalho para realização de um diagnóstico da realidade brasileira no que se refere às políticas direcionadas à figura do imigrante, e posterior elaboração de sugestões para a melhoria do atual arcabouço político migratório, conforme será apresentado no capítulo VII. Propostas de Políticas Públicas para Imigrantes.

III. POLÍTICAS PÚBLICAS E IMIGRAÇÃO

i. O “problema” da imigração

A história das civilizações revela que a migração constitui um aspecto normal da vida social. Em “Entendendo a Migração Global”, Stephen Castles afirma que o ritmo acelerado das mudanças, interligado ao desenvolvimento do mercado capitalista mundial, constitui a principal razão da expansão das migrações internacionais (CASTLES, 2010. P.6). Por sua vez, a formação do Estado nação, a expansão colonial e o imperialismo implicaram em conflitos e violência, que provocaram deslocamentos direcionados às áreas em desenvolvimento (CASTLES, 2010. P.6). Neste cenário houve, também, o crescimento da migração forçada (idem).

Castles ainda afirma que, em meio a essas circunstâncias, os países têm dificuldades em adaptar suas políticas internas na mesma velocidade em que as mudanças acontecem (CASTLES, 2010. P.19). Nessa perspectiva, Castles dirá que um dos motivos porque falham as políticas migratórias se deve ao fato do governo adotar uma visão de curto prazo das causas e consequências da migração (CASTLES, 2010, p.4).

Preocupados com o “curto prazo”, Castles afirma que os governos enxergam as migrações como um problema que deve ser combatido em duas frentes: com leis apropriadas por meio do enfrentamento à pobreza e violência nos países de origem, de modo que as pessoas não tenham que migrar; e, através do controle fronteiriço rígido, impedindo as pessoas de entrar no país de destino (CASTLES, 2010. P. 6).

Em Keeping Them in Their Place, Oliver Bakewell, também compartilha a opinião de Castles ao afirmar que a migração é vista como algo ameaçador e disfuncional que deve ser combatida à todo custo (BAKEWELL, 2008. P. 15).

Bauman traz a informação de que o direito à mobilidade é hoje mais seletivo e dependente da classe social do que antes. (BAUMAN, 1999. P.70). Os controles das fronteiras nacionais e a cooperação internacional na gestão das migrações se tornaram altamente restritivos, direcionado pelos interesses de uma minoria. A maioria das pessoas não tem os recursos econômicos nem os direitos políticos necessários para a livre circulação. Segundo Bauman, estamos longe de um mundo de mobilidade sem fronteiras (BAUMAN, 1999. P.69).

Castles chega ao cerne da questão ao pontuar que o problema não é a migração em si, mas sim as condições de desigualdade sob as quais ela ocorre, especialmente os deslocamentos do tipo Sul-Norte (CASTLES, 2010, p.17). Se por um lado existem aqueles cujo deslocamento é facilitado e, até mesmo incentivado (turistas, pesquisadores, etc), por outro, há uma grande maioria cuja entrada é dificultada e impedida em muitos países (BAUMAN, 1999. P.87).

Segundo Castles, as condições de desigualdade mediante as quais ocorrem os deslocamentos humanos levam à marginalização e à exploração de muitos migrantes. Nesse sentido, somente o desenvolvimento não reduzirá as migrações, mas há muito o que ser feito para que ela ocorra em circunstâncias inteiramente diferentes (CASTLES, 2010, p.17).

Segundo Castles, o erro da máquina do Estado é a demanda por respostas rápidas para questões de curto prazo (CASTLES, 2010. P.4). Ou seja, os governantes enxergam a migração como um problema a ser resolvido, de preferência buscando formas de evitar que os migrantes abandonem suas terras de origem. Conforme dirá Castles, "(...) falta-lhes uma compreensão da migração como parte intrínseca do desenvolvimento humano, mediante a qual as pessoas respondem às oportunidades procedentes de fatores ambientais, econômicos e políticos nas possíveis áreas de chegada" (CASTLES, 2010. P.4).

Atualmente, como estão, as migrações são entendidas enquanto processos controlados e limitados pelo Estado, baseados em desigualdade e discriminação (CASTLES, 2010. P.5). Apesar de se tratarem de uma parte normal das relações sociais, ainda há muito a ser feito para que apliquemos os meios mediante os quais estas possam acontecer sob condições de igualdade e respeito aos direitos humanos (CASTLES, 2010. P.8).

ii. Interdisciplinaridade

Castles afirma que a recente politização da questão migratória fez que as demandas dos imigrantes assumissem um papel cada vez mais relevante na agenda política dos representantes do estado. Por estas e outras questões, têm-se acentuado a necessidade de pesquisas interdisciplinares conduzidas sob a ótica das políticas públicas

cujo objetivo é fornecer alternativas de políticas destinadas a essa parcela populacional (CASTLES, 2010. P.8). Segundo Castles, esta também é a razão porque os governos têm encomendado um amplo volume de investigações sobre esses temas, o que ajudou a financiar trabalhos empíricos, apontar novas áreas de pesquisa e encorajar a expansão dos estudos em migração (CASTLES, 2010. P.11).

Por outro lado, Castles também pontua que os estudos encomendados pelo governo podem significar que as questões de pesquisas, os métodos e até mesmo os resultados das investigações possam estar influenciados por interesses meramente políticos (CASTLES, 2010. P.11). Não há dúvida de que os incentivos governamentais contribuem para o aumento nas pesquisas, cursos universitários, pesquisadores no tema, projetos de pesquisas, institutos, conferências, revistas científicas e publicações. No entanto, segundo Castles, pesquisas encomendados pelo governo normalmente fornecem soluções momentâneas e simplórias, de curto prazo, para enfrentar questões sociais complexas e de longo prazo (idem).

Não é novidade o fato de que a migração abrange todas as dimensões da existência social e, portanto, demanda a intercessão de uma abordagem interdisciplinar. No entanto, em Worlds in Motion, Massey afirma que ainda há muito a ser pesquisado no que tange às estruturas sociais e econômicas que surgem a fim de conectar áreas de emigração e imigração (MASSEY, Et al. P.281).

A este respeito, Castles dirá que a atual conjuntura pede que o desenvolvimento das políticas migratórias seja vinculado à análise dos processos de transformação social em diferentes níveis socioespaciais: local, regional, e global consideradas a conectividade entre as localizações e as mediações compartilhadas pelos diferentes níveis (CASTLES, 2010. P.29).

Daí a razão porque Collinson discorre acerca da necessidade de uma abordagem sobre migrações interdisciplinar (política, econômica, e social), que considere, simultaneamente, a análise de fatores em nível local com as estratégias de subsistência nos diferentes níveis da realidade do migrante (COLLINSON, 2009. P.5). Mais que isso, é preciso pensar também em estratégias de operacionalização de estruturas que resguardem este imigrante em situação de vulnerabilidade.

iii. Políticas Públicas para os Imigrantes

Em Políticas Públicas para as Migrações Internacionais, trabalho realizado pelo deputado Orlando Fantazzini[1], e resultado de várias discussões sobre "migrações internacionais" envolvendo pessoas com experiência no assunto, Fantazzini afirma que a condição de imigrante tende a implicar em uma série de vulnerabilidades e mitigação de direitos, principalmente para aqueles que se encontram em situação de irregularidade (FANTAZZINI, 2005. P.14).

Dentre as dificuldades porque passam, figuram as apresentadas a seguir.

- As embaixadas e consulados do Brasil carecem de capacitação adequada às solução das especificidades de cada caso e tendem a priorizar pela morosidade de seus procedimentos burocráticos. Nessa circunstância, aqueles indivíduos em situação de irregularidade ou indocumentados não dispõe de atendimento suficientemente qualificado para solucionar os seus problemas em tempo hábil (FANTAZZINI, 2005. P.15).

- Por vezes, a morosidade dos processos burocráticos faz que estes indivíduos optem por se arriscar a entrar de forma irregular no país para, depois, entrar com pedido de refúgio. Nas fronteiras estes indivíduos estão sujeitos à todos os tipos de violência: sequestro, furto, assassinato, abusos físicos e psicológicos. Estes, cometidos ora por traficantes, ora por "coiotes", ora pelos próprios agentes de fronteira que frequentemente tratam este imigrante como criminoso fazendo uso da força para impedir que ingresse no país (FANTAZZINI, 2005. P.19).

- Já no país, este sujeito é relegado à condição de marginalidade, impedido de adentrar no mercado de trabalho formal, ou desfrutar em toda a sua extensão dos atendimentos públicos em saúde e educação. Seus direitos políticos são mitigados, vedado o direito ao voto. E, mais uma vez, são vítimas da ignorância dos mesmos agentes públicos designados para lhes atender (FANTAZZINI, 2005. P.20).

Diante de todos esses empecilhos, é fácil entender porque a grande maioria desses imigrantes optam por proceder irregularizados. Os instrumentos legais foram de pouco

[1] Orlando Fantazzini, presidente da Comissão de Direitos Humanos da COPA e Coordenador da Subcomissão sobre Migrações do Parlatino, contou com a colaboração de outros pesquisadores no tema para elaborar o respectivo trabalho sobre Migrações e Políticas Públicas.

auxílio, razão pela qual se submetem à exploração daqueles que se aproveitam da sua condição de vulnerabilidade na tentativa de permanecer no país à qualquer custo.

Fantazzini também aponta algumas mudanças imprescindíveis à implantação de políticas sociais voltadas ao bem estar social e político desses sujeitos (FANTAZZINI, 2005). Para tal, propõe que sejam veiculadas campanhas nacionais de valorização da realidade e da cultura do imigrante e do refugiado; que sejam criados cursos de capacitação dos agentes públicos responsáveis por atender e informar esses imigrantes a respeito dos instrumentos legais relativos a seus direitos e deveres; e reforçada a mensagem de que as instâncias de representação diplomática devem cumprir com o compromisso do país de prestar apoio à esses imigrantes independentemente da situação em que ele se encontra (regularizado ou não) sempre prezando por um atendimento qualificado e eficiente (FANTAZZINI, 2005. P.19-21).

iv. Seminário "Novos fluxos de trabalhadores migrantes para o Brasil. Desafios para Políticas Públicas"

No dia 22 de outubro de 2015, a Câmara dos Deputados realizou um seminário intitulado "Novos fluxos de trabalhadores migrantes para o Brasil. Desafios para Políticas Públicas". Este seminário foi direcionado para comunidade acadêmica, técnicos da administração pública, sindicatos de trabalhadores, organizações patronais, gestores públicos, legisladores e representantes da sociedade civil envolvidos com o respectivo tema.

O evento foi dividido em três partes: Lançamento do relatório anual do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra); A experiência da gestão migratória em países que mais receberam imigrantes na primeira década do século XXI no ocidente: Estados Unidos e Espanha; e, por fim, Perspectivas e propostas para Políticas Migratórias no Brasil. Sendo esta última parte, a que mais interessa ao desenvolvimento desta monografia.

A terceira parte do Seminário Novos Fluxos de Trabalhadores Migrantes no Brasil abordou as Perspectivas e Propostas para Políticas Migratórias no Brasil e contou, dentre outros, com a participação de Paulo Illes, Coordenador de Políticas para Migrantes da Prefeitura de São Paulo/SP. Ele argumentou que o primeiro passo para a

implementação de políticas eficientes é reconhecer a importância dessa parcela populacional para a nação, medida imprescindível à eficiência das políticas sociais em andamento.

Paulo Illes afirmou categoricamente que os imigrantes são sujeitos de direito e devem ser reconhecidos como tal. Infelizmente, a nossa constituição peca em questões fundamentais como, por exemplo, no reconhecimento de que é preciso ouvir os próprios imigrantes para a construção de políticas públicas mais apropriadas à sua realidade. Segundo ele, essas políticas não podem ser meramente assistencialistas.

O estado de São Paulo conta com a maior diversidade de imigrantes do Brasil. Tendo em vista o número cada vez maior de imigrantes, o prefeito, Fernando Haddad, tomou a iniciativa de criar políticas específicas para os imigrantes que não paravam de chegar. Por sua vez, esse grande número de nacionalidades gera inúmeras especificidades que tendem a criar vários desafios. Houve, então, a necessidade de fortalecer os discursos que reconhecem os imigrantes enquanto sujeitos de direito cuja presença é tão legítima quanto a de qualquer outro cidadão brasileiro ("Paulistanos do mundo todo"; "Somos todos imigrantes"; etc). Outras ações importantes foram: a criação dos centros de referência (Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes; Centro de Referência e Acolhida para Mulheres e Refugiados); as iniciativas ocupadas com os direitos políticos dos imigrantes por meio da sua inclusão nos conselhos participativos da cidade; e os Programas de valorização dos traços culturais dessa parcela da população.

O orador acrescentou a urgência de um recorte de gênero e de raça e, também, a necessidade de abordar o papel da Polícia Federal, a qual tem atuado de forma agressiva conforme observação dos próprios imigrantes. Para tal, Paulo Illes pontuou a importância dessas políticas públicas serem coordenadas entre os vários entes da união perpassando as esferas federal, estadual e municipal.

Também participou do Seminário João Guilherme Granja, Representante da Secretaria Nacional de Justiça. Ele retomou o caráter de segurança nacional da atual legislação migratória, para a qual o imigrante é visto como uma ameaça. Nessa perspectiva, afirma que, historicamente, a relação do Brasil com os imigrantes tem sido de controle e de criminalização destes indivíduos. Diante dessa realidade, é imprescindível adotar políticas de não criminalização do imigrante e,

consequentemente, gerar o entendimento de que o ato de migrar se trata de um direito humano. Ou seja, reconhecer e empoderar este imigrante enquanto sujeito de direito, liberdade e autonomia legítimas.

João Guilherme explicou que o fenômeno da imigração traz à tona questões problemáticas relacionadas à própria realidade brasileira (preconceitos de classe, gênero e de raça, por exemplo). Faz-se, pois, urgente que o Estado brasileiro cumpra os compromissos assumidos em outras esferas políticas (nacionais e internacionais) para que estas questões não se agravem. Para tal, algumas iniciativas, já em curso, devem ser reforçadas em um processo de articulação das instituições federais com os entes estatais e municipais, cujo objetivo seja naturalizar o acolhimento no país e promover valores de inclusão e empatia: campanhas de conscientização e sensibilização da sociedade civil; viabilização da aprendizagem em língua portuguesa; conjugação dos direitos políticos, à saúde e ao trabalho às especificidades de cada grupo.

O palestrante finalizou pontuando a imprescindibilidade de instituições fortes, leis coerentes e princípios intactos para a articulação de políticas migratórias capazes de atender às demandas dessa parcela expressiva da população.

Por fim, foi a vez da Dra. Bela Feldman-Bianco, Professora da Universidade de Campinas (UNICAMP) e Conselheira do CNIg pela SBPC. Segundo ela, agora, as atenções devem se voltar à nova lei de imigração ainda em tramitação na Câmara dos Deputados (PL 2516/2015). Disse que caberia à comissão responsável pela formulação da nova lei considerar todo o trabalho realizado até o momento sem ignorar a aprendizagem adquirida por “erros e acertos”. A doutora elogiou a seção de direitos e deveres da nova lei, mas discordou de algumas questões colocadas no projeto como, por exemplo, o desdém com respeito aos imigrantes não registrados. Por fim, acrescentou que, mesmo na nova lei, persiste um viés de criminalização da imigração e, consequentemente, dos imigrantes. Segundo Bela Feldman-Bianco, vários artigos precisam ser corrigidos, tendo em vista que os imigrantes não são e não devem ser considerados "caso de polícia”.

Considerações Finais

O caso de São Paulo é emblemático no que tange à quantidade de imigrantes que teve de acolher em tão pouco tempo. A princípio, tamanho contingente de haitianos acabou por gerar uma crise de alocação, distribuição e abastecimento destes imigrantes. Paulo Illes mencionou a calamidade porque passou o estado, mais ainda porque não havia legislação vigente a ditar o que deveria ser feito em uma situação como essa. O interessante de sua afirmação é que o caso de São Paulo nos possibilita ver, na prática, o que os pesquisadores em políticas migratórias vêm advertindo já há algum tempo: o fato de o país não dispor de uma política migratória coerente com os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Como resultado, o estado de São Paulo teve de considerar uma série de políticas provisórias na tentativa de conseguir implementar algo mais estável e condizente com a conjuntura em que se encontravam. Mais que isso, implementar medidas que incluíssem a perspectiva do próprio imigrante no que consta moradia, emprego, saúde e educação para ele e seus familiares. A este respeito, ainda não há uma política "perfeita", mas se algum lugar efetivamente tentou fazer alguma coisa este lugar foi São Paulo. No entanto, segundo afirmou Illes, não existe uma fórmula "perfeita", pois muito do que foi feito, muito do que descobriram foi por "tentativa e erro". Foi preciso ponderar as expectativas dos imigrantes e de toda a comunidade envolvida na questão com a realidade da política migratória brasileira e das alternativas oferecidas pela Estado e seus representantes. Tudo isso diante de uma conjuntura inédita para todos os envolvidos.

O mais interessante é que este momento de crise migratória não é de exclusividade do Brasil, ou da América Latina. Também os países da Europa têm de lidar com a entrada de grande contingente de imigrantes vindos de vários lugares do mundo. Também eles estão com dificuldades para alocar, distribuir e abastecer esses imigrantes nos seus territórios, com o agravante dos atentados terroristas que acontecem em alguns dos países europeus. À título de reflexão, cabe pensar a viabilidade de uma política mais ampla que, ultrapasse o MERCOSUL, e considere a América como um todo, quiçá o mundo, se unindo sob o estandarte de política migratória internacional que preze pelo respeito e valorização da vida humana em todas as partes do mundo.

IV. A IMIGRAÇÃO E O ESTADO BRASILEIRO

O entendimento do funcionamento das instituições estatais pertinentes é o primeiro passo para se pensar em políticas públicas específicas para as migrações, em especial naquelas que dizem respeito à inserção do imigrante no mercado de trabalho brasileiro (CAVALCANTI. Et. al. 2015. P.138). Há, pois uma gama de instituições que fazem uso de uma série de mecanismos destinados ao acompanhamento destes imigrantes no país, cujas resoluções correspondem à propor e implementar políticas específicas a este público. Abaixo, serão apresentadas algumas das instituições responsáveis pelo acolhimento e mapeamento do perfil dos imigrantes que chegam ao país.

i. As Instituições do Estado

Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS

O Ministério do Trabalho e Previdência Social possui um conjunto de bases de dados que fornece informações importantes sobre a imigração e sobre os imigrantes no mercado de trabalho formal do país. A este respeito, fazem parte do Ministério a Coordenação Geral de Imigração (CGIg) e o Conselho Nacional de Imigração (CNIg), instâncias responsáveis por autorizar a presença de trabalhadores estrangeiros no país. Ou seja, as autorizações de trabalho a estrangeiros são concedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social por meio da Coordenação Geral de Imigração (CGIg) e do Conselho Nacional de Imigração (CNIg). Por sua vez, esta autorização é exigida pelo consulado brasileiro para que sejam concedidos vistos permanentes ou temporários àqueles estrangeiros que desejem permanecer no país (CAVALCANTI. Et. al. 2015. P.13).

Coordenação Geral de Imigração - CGIg

A principal função da Coordenação Geral de Imigração (CGIg) é executar a política migratória estabelecida pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg) no que diz respeito às autorizações de trabalho a estrangeiros. Nesse sentido, a Coordenação Geral de Imigração é uma unidade administrativa do Ministério do Trabalho e Previdência Social sobre a qual cabe a decisão com respeito à solicitação de

permanência. As autorizações são classificadas em temporárias ou permanentes, conforme o tipo de trabalho que o estrangeiro venha executar no país (CAVALCANTI. Et. al. 2015. P.36).

Conselho Nacional de Imigração - CNIg

O Conselho Nacional de Imigração (CNIg) é responsável por formular a política migratória brasileira, a partir da normatização das questões migratórias e da edição de Resoluções Normativas (RNs). O Conselho é um órgão colegiado, quatripartite, composto por representantes do Governo Federal, dos Trabalhadores, dos Empregadores e da Sociedade Civil, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e que conta com o apoio administrativo da Coordenação Geral de Imigração (CGIg). Normalmente, o CNIg delibera em situações especiais ou casos não previstos nas Resoluções Normativas (RNs) vigentes. Uma vez processadas e concedidas, as autorizações são encaminhadas para o respectivo Ministério, que pode ser o das Relações Exteriores, da Justiça ou do Trabalho e Previdência Social (CAVALCANTI. Et. al. 2015. P.36).

Ministério da Justiça - MJ

O Ministério da Justiça é responsável pelos procedimentos de documentação e regularização da situação migratória dos estrangeiros no Brasil e mantém algumas bases de dados que permitem a obtenção de informações relevantes para o estudo da mobilidade espacial, sobretudo aquelas relacionadas às entradas em caráter temporário ou permanente de estrangeiros no país. Entre as importantes fontes de dados do MJ encontram-se: o Sistema Nacional de Cadastramento e Registro de Estrangeiros (SINCRE), o Sistema de Tráfego Internacional (STI), o banco de dados de Solicitações de Refúgio, essas no âmbito do Departamento de Polícia Federal (DPF); e as bases do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e do Departamento de Estrangeiros (DEEST), sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) (CAVALCANTI. Et. al. 2015. P.129).

Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE)

Dentre as atribuições do CONARE, compete a esse órgão: realizar a análise do pedido de refúgio; declarar o reconhecimento da condição de refugiado; decidir pela cessação, ou não, da condição de refugiado; determinar a perda do status de refugiado;

orientar e coordenar as ações voltadas à proteção e assistência jurídica aos refugiados; aprovar instruções normativas em consonância com a lei que regulamenta o Estatuto dos Refugiados no país (CAVALCANTI. Et. al. 2015. P.130).

Departamento de Estrangeiros (DEEST)

Cabe ao DEEST tratar de questões relacionadas à nacionalidade, naturalização e regime jurídico dos estrangeiros; incluindo também as medidas compulsórias de expulsão, extradição e deportação, e os processos de solicitações de refúgio e asilo político. A este órgão também compete fornecer suporte ao CONARE (CAVALCANTI. Et. al. 2015. P.130).

Sistema Nacional de Cadastramento e Registro de Estrangeiros – SINCRE

Este sistema integra a base de dados do Departamento de Polícia Federal (DPF), do Ministério da Justiça. O Sistema Nacional de Cadastramento e Registro De Estrangeiros (SINCRE) efetiva um cadastro de todos os estrangeiros com vistos de entrada regular no Brasil, exceto os temporários por motivo de turismo. Todos aqueles com permissão de ingresso devem comparecer ao Departamento de Política Federal (DPF) no período máximo de 30 dias para obter o registro nacional de estrangeiro (RNE). Uma vez construído o cadastro é possível a emissão da cédula de identidade do estrangeiro (CIE) (CAVALCANTI. Et. al. 2015. P.15).

Sistema de Tráfego Internacional (STI)

Este sistema do Departamento de Polícia Federal foi desenvolvido para registrar os dados de entrada e saída dos indivíduos no país através do controle realizado pelos postos de fronteiras (fronteiras terrestres, portos e aeroportos). Nesse sentido, o STI registra todos os tipos de vistos de entradas, incluindo aqueles concedidos por motivo de turismo, os quais não estão contemplados pelo SINCRE (CAVALCANTI. Et. al. 2015. P.131).

Ministério das Relações Exteriores - MRE

O Ministério das Relações Exteriores (ou Itamaraty) é o órgão do Poder Executivo responsável pela política externa e pelas relações internacionais do Brasil, nos planos bilateral, regional e multilateral. O Itamaraty assessora o Presidente da República na formulação da política exterior do Brasil e na execução das relações

diplomáticas com Estados e organismos internacionais. No contexto das imigrações para o país, o Ministério das Relações Exteriores tem a incumbência de emitir os vistos autorizando a estadia do imigrante no Brasil (site MRE, 2016).

ii. O Conselho Nacional de Imigração (CNIg)

Em 19 de Agosto de 1980 foi estabelecida a criação do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) pela Lei n° 6.815, do Estatuto do Estrangeiro. Segundo afirma Marjolaine Canto em Migração Laboral no Brasil (2015), atualmente o CNIg experimenta uma fase de rediscussão do seu papel (CANTO, 2015. P.1). Estas discussões tiverem início no governo Lula e deram continuidade no governo da presidenta Dilma Roussef (idem).

Conforme mencionado, o Conselho é um órgão colegiado, quadripartite, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, que conta com o apoio administrativo da Coordenação Geral de Imigração (CGIg) (CAVALCANTI. Et. al. 2015. P.36). Trata-se, pois de um órgão composto por representantes do governo federal, trabalhadores no assunto, empregadores e da sociedade civil, com a participação de conselheiros e observadores totalizando um montante de 20 membros (idem).

Cabe ao CNIg formular políticas públicas, coordenar atividades de imigração, orientar aqueles indivíduos diretamente envolvidos com esta questão, incentivar estudos relativos à migração, além de estabelecer e atuar segundo resoluções normativas, administrativas e resoluções recomendadas em casas específicos (CAVALCANTI. Et. al. 2015. P.36). Mais que isso, o Conselho tem autoridade para analisar e deliberar a respeito de processos não contemplados pela Lei ou pelas Resoluções Normativas existentes (idem).

Os processos encaminhados à CNIg seguem as seguintes etapas:

1. Os processos direcionados ao Conselho Nacional de Imigração (CNIG) são encaminhados fisicamente via correio, via protocolo nas Superintendências Estaduais do Trabalho e Emprego ou para protocolo geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Pelo protocolo, é então gerado um número para acompanhamento do processo.

2. O processo é encaminhado para a Coordenação Geral de Imigração (CGIg), responsável pelo cadastro do processo no sistema CPROD – Controle de Processos e Documentos – e no MIGRANTEWeb.

3. A Coordenação de Apoio ao CNIg realiza uma pré-análise da documentação exigida, e, então, distribui ao relator.

4. O relato, a análise e a deliberação dos processos ocorrem na plenária do CNIg.

5. Após as deliberações, os processos são devolvidos à Coordenação de Apoio para atualização no sistema MIGRANTEWeb, cujos andamentos poderão ser de deferimento, indeferimento ou retirada da pauta. Para casos de processos retirados de pauta, há inserção na agenda da próxima reunião.

6. Em caso de deferimento, a decisão é publicada no Diário Oficial da União (DOU) e, ainda, é encaminhado um ofício à Divisão de Migração do Ministério das Relações Exteriores (MRE) ou ao Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça (MJ).

7. Em caso de indeferimento, a decisão também é publicada no DOU e o requerente tem o prazo de até 30 dias para solicitar reconsideração do pedido. Caso seja feito tal procedimento, a solicitação é encaminhada novamente a outro relator para que seja realizada análise e decisão. Se mantido o indeferimento, não caberá reconsideração.

(Relatório Anual 2015. Observatório das Migrações Internacionais – OBMigra[2]).

Segundo a análise das bases de dados do CNIg, o Obervatório das Migrações Internacionais (OBMigra) pôde constatar que o Conselho concedeu um total de 14.981 autorizações para estrangeiros entre os anos de 2011 a 2014. Conforme a tabela apresentada abaixo (Tabela 1) é possível notar a predominância de pedidos de homens, que totalizaram 12.102, ao passo em que apenas 2.879 autorizações foram concedidas a mulheres.

[2] CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; TONHATI, T.; DUTRA. D., A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2015. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho e Previdência Social/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2015. P.37.

Gênero	2011	2012	2013	2014
Masculino	1.079	4.652	2.503	3.868
Feminino	371	1.114	794	600
Total	**1.450**	**5.766**	**3.297**	**4.468**

Tabela 1: Número de autorizações concedidas, segundo o gênero Brasil 2011 - 2014
Fonte: Relatório Anual 2015. Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra).

Os dados apurados demonstram que a República do Haiti foi o país para o qual o maior número de autorizações foi concedida, totalizando 9.492 entre os anos de 2011 a 2014. Bangladesh está em segundo lugar, e Senegal em terceiro (Tabela 2).

Países	2011	2012	2013	2014
República do Haiti	708	4.825	2.069	1.890
Bangladesh	-	1	46	1.188
Senegal	1	-	88	320

Tabela 2: Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo país de nascimento do requerente. Brasil 2011 – 2014
Fonte: Relatório Anual 2015. Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra).

O Conselho Nacional de Imigração (CNIG) também dispõe dos dados referentes ao número de autorizações concedidas às distintas Unidades da Federação (Tabela 3). Com relação a essa variável, a informação registrada diz respeito ao local no qual o processo, que teve a autorização concedida, foi registrado. Vale ressaltar que as informações apresentadas não indicam necessariamente o local de residência do requerente, mas o local em que esse deu entrada ao pedido.

Unidades da Federação	2011	2012	2013	2014	Total
Distrito Federal	26	45	62	1.989	**2.122**
Acre	246	1.243	1.098	980	**3.567**
Amazonas	439	3.467	817	610	**5.333**
São Paulo	415	590	580	288	**1.873**

Minas Gerais	23	53	72	132	**280**
Paraná	19	63	65	123	**270**
Santa Catarina	15	23	30	104	**172**
Rio de Janeiro	76	126	175	82	**459**
Rio Grande do Sul	28	34	117	46	**225**
Bahia	21	14	34	28	**97**
Amapá	-	5	5	18	**28**
Ceará	8	6	13	12	**39**
Goiás	13	12	18	10	**53**
Espírito Santo	4	29	13	8	**54**
Rio Grande do Norte	7	3	10	7	**27**
Alagoas	1	6	7	5	**19**
Roraima	-	-	3	5	**8**
Pernambuco	3	14	8	4	**29**
Mato Grosso do Sul	3	9	6	4	**22**
Tocantins	9	4	133	4	**150**
Paraíba	4	3	14	2	**23**
Maranhão	2	2	4	2	**10**
Pará	3	1	-	2	**6**
Sergipe	2	3	4	1	**10**
Rondônia	3	1	1	1	**6**
Mato Grosso	3	1	5	-	**9**
Piauí	1	-	1	-	**2**
Não informado	76	9	2	1	**88**
Total	**1.450**	**5.766**	**3.297**	**4.468**	**14.981**

Tabela 3: Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo UFs. Brasil 2011 – 2014.
Fonte: Relatório Anual 2015. Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra).

Conforme os dados apresentados foram concedidas um total de 14.981 autorizações de trabalho às 27 Unidades da Federação, entre os anos de 2011 e 2014. Destes, a maior parte foi concedida para indivíduos do gênero masculino, os quais, em

sua maioria, eram oriundos de países como a República do Haiti, Bangladesh e Senegal. Realizado o pedido de concessão, e iniciado o processo, as autorizações foram então distribuídas às distintas Unidades da Federação. Conforme apresentado na Tabela 3, Amazonas (5.333), Acre (3.567) e Distrito Federal (2.122) aparecem como os três principais destinos.

iii. A Coordenação Geral de Imigração (CGIg)

A Coordenação Geral de Imigração (CGIg) integra o Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), e é responsável por ceder autorizações a estrangeiros que venham a desempenhar alguma atividade laboral no Brasil (CAVALCANTI. Et. al. 2015. P.20). Em 2013, a CGIg implantou dois sistemas cujo intuito era dinamizar e dar maior celeridade ao processo administrativo para a concessão de autorizações de trabalho. São eles: o Cadastro Eletrônico de Entidades Requerentes de Autorização para Trabalho a Estrangeiros (CERTE), e o Novo Sistema de Gestão e Controle de Imigração (MIGRANTEWEB) (idem).

O CERTE é um sistema de digitalização de documentos por meio do qual as entidades responsáveis pela solicitação do pedido de autorização de trabalho se inscrevem junto à CGIg gratuitamente (CAVALCANTI. Et. al. 2015. P.20). A importância da criação deste instrumento diz respeito ao fato de que os pedidos de autorização de trabalho podem ser feitos tanto por empresas quanto por pessoa física. Na modalidade de prestação de serviço, a empresa deve estar cadastrada nesse sistema para solicitar a autorização de trabalho. O respectivo cadastro reúne os principais documentos da empresa requerente, os quais são digitalizados e arquivados para, em seguida, serem incorporados à base de dados da CGIg. Não é possível solicitar autorização de trabalho sem que se tenha definido uma empresa, previamente (idem).

O MIGRANTEWEB, por sua vez, realiza um pré-cadastro dos dados exigidos a todos os estrangeiros que solicitam autorizações de trabalho (CAVALCANTI. Et. al. 2015. P.20). Esse sistema advém da tentativa em agilizar a tramitação dos pedidos. Nele, o requerente pode preencher on-line todos os dados necessários ao pedido de autorização. Preenchidos os dados, é disponibilizado um número o qual deve ser informado junto com os documentos no protocolo-geral do Ministério do Trabalho e

Previdência Social. Efetuado o pré-cadastro, o pedido é então encaminhado para análise da CGIg. Este sistema foi implementado em 2010, e atualizado em 2013 (CAVALCANTI. Et. al. 2015. P.21).

De modo geral, a CGIg segue algumas etapas administrativas para a concessão de autorizações de trabalho aos estrangeiros no Brasil. São elas:

> 1. O requerente (pessoa física ou pessoa jurídica) realiza seu pré-cadastro no sistema MIGRANTEWEB solicitando a autorização. As autorizações concedidas aos estrangeiros podem ser de dois tipos: temporárias ou permanentes. Esta classificação varia conforme as especificações das Resoluções Normativas (RNs).
>
> 2. A Coordenação Geral de Imigração (CGIg) faz a análise do pedido e decide pelas autorizações deferidas ou indeferidas.
>
> 3. As autorizações deferidas são divulgadas no Diário Oficial da União e comunicadas à repartição de migração do Ministério das Relações Exteriores (MRE). Nos casos de indeferimento os requerentes são comunicados via e-mail e podem solicitar a reconsideração do seu pedido.
>
> (Relatório Anual 2015. Observatório das Migrações Internacionais – OBMigra[3])

Nos casos de deferimento, cabe ao estrangeiro se dirigir à Repartição Consular Brasileira da localidade por ele declarada no seu pedido para proceder à emissão, ou não, do visto de trabalho (CAVALCANTI. Et. al. 2015. P.21). Segundo analistas da CGIg, normalmente os casos de indeferimento ocorrem em virtude da apresentação incorreta ou falta de documentos (idem).

Segundo dados coletados pelo Observatório das Migrações Internacionais a partir das bases da Coordenação Geral de Imigrações (CGIg), de 2011 a 2014, a maioria das autorizações concedidas foram do tipo temporárias (Tabela 4).

[3] CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; TONHATI, T.; DUTRA. D., A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2015. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho e Previdência Social/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2015. P.21.

Tipo de autorização	2011	2012	2013	2014
Temporária	66.033	63.887	58.886	43.904
Permanente	2.660	2.934	2. 956	2.836
Total	**68.693**	**66.821**	**61.842**	**46.740**

Tabela 4: Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo o tipo de autorização. Brasil 2011 - 2014
Fonte: Relatório Anual 2015. Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra).

Ainda segundo este trabalho, foi constatado alto número de autorizações concedidas aos requerentes do gênero masculino, em vista das autorizações concedidas às requerentes do gênero feminino. A tabela a seguir traz os dados das concessões segundo o gênero do requerente no período compreendido entre 2011-2014 (Tabela 5).

Gênero	2011	2012	2013	2014
Masculino	61.746	60.448	55.251	41.602
Feminino	6.947	6.373	6.591	5.138
Total	**68.693**	**66.821**	**61.842**	**46.740**

Tabela 5: Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo o gênero do requente Brasil 2011 – 2014.
Fonte: Relatório Anual 2015. Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra).

A seguir, são apresentados os principais países de nascimento dos requerentes às autorizações de trabalho (Tabela 6). Conforme esses dados é possível observar que os EUA foi o país que teve o maior número de autorizações concedidas para seus nacionais totalizando 33.973 autorizações ao longo dos anos de 2011-2014, seguido da Filipinas e do Reino Unido.

Países	2011	2012	2013	2014
EUA	10.092	9.121	8.930	5.830
Filipinas	7.667	5. 127	5.056	4. 486
Reino Unido	4.896	4.335	4.080	3.296

Tabela 6: Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo país de nascimento do requerente
Brasil 2011 – 2014.
Fonte: Relatório Anual 2015. Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra).

Cabe mencionar a participação dos membros do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), cujo status pode ser de membro efetivo (Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela); membro associado (Bolívia, Chile, Peru, Colômbia e Equador); ou membro observador (México e Nova Zelândia) (site Portal Brasil, MERCOSUL).

Estes países também tiveram sua participação na concessão de autorizações de trabalho a estrangeiros. No entanto, foram poucos os pedidos. Isto se deve em razão do acordo de livre residência para nacionais dos Estados integrantes do MERCOSUL, Bolívia e Chile (CAVALCANTI. Et. al. 2015. P.28). Ou seja, tal fato se justifica devido ao acordo de facilitação para ingresso e trânsito assinado entre esses países.

Conforme a tabela abaixo, a Venezuela foi o país do MERCOSUL que teve o maior número de autorizações de trabalho concedidas entre 2011 e 2014, 2.352 autorizações. Em seguida, aparece o Peru e a Colômbia (Tabela 7).

Países	2011	2012	2013	2014
Venezuela	765	519	621	447
Peru	640	629	488	413
Colômbia	1.006	999	630	348

Tabela 7: Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo países do MERCOSUL.
Brasil 2011 – 2014.
Fonte: Relatório Anual 2015. Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra).

Em se tratando das Unidades da Federação, São Paulo (107.223), Rio de Janeiro (90.295) e Minas Gerais (7.279) figuram entre os estados que mais tiveram autorizações

de trabalho concedidas no período de 2011-2014. Essa informação está esquematizada na Tabela 8, abaixo:

Unidades da Federação	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**Total**
Rio de Janeiro	24.264	24.415	22.247	19.369	**90.295**
São Paulo	33.011	29.303	27.230	17.679	**107.223**
Minas Gerais	1.661	2.443	1.495	1.680	**7.279**
Ceará	654	958	1.384	1.294	**4.290**
Espírito Santo	1. 469	1.070	2.044	1.121	**4.235**
Rio Grande do Sul	909	1.531	1.445	898	**4.783**
Paraná	958	1.492	1.225	807	**4.482**
Pernambuco	464	879	832	723	**2.898**
Santa Catarina	559	524	663	696	**2.442**
Bahia	635	977	869	664	**3.145**
Distrito Federal	264	199	383	468	**1.314**
Amazonas	760	681	417	304	**2.162**
Rio Grande do Norte	1. 005	798	570	222	**1.590**
Maranhão	332	437	316	187	**1.272**
Pará	212	201	132	151	**696**
Goiás	197	132	213	110	**652**
Sergipe	132	389	83	88	**692**
Rondônia	61	45	43	71	**220**
Alagoas	24	57	35	54	**170**
Paraíba	49	43	57	50	**199**
Mato Grosso	21	38	76	23	**158**
Tocantins	36	21	18	22	**97**
Mato Grosso do Sul	42	76	18	20	**156**
Amapá	14	17	11	17	**59**
Piauí	8	52	10	11	**81**

Roraima	8	3	3	7	**21**
Acre	7	2	3	4	**16**
Não Informado	937	38	20	-	**995**
Total	**68.693**	**66.821**	**61.842**	**46.740**	**244.096**

Tabela 8: Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo UFs. Brasil 2011 – 2014.
Fonte: Relatório Anual 2015. Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra).

Conforme exposto no início do capítulo, esta seção se propôs a apresentar as instituições responsáveis pelo primeiro contato dos imigrantes com os instrumentos de cadastro, e registro legal no país. . Cabe a esses órgãos recepcionar, registrar e distribuir esse contingente populacional entre as unidades da federação. Para tanto, contam com instrumentos de avaliação e monitoramente que, mesmo incipientes, contribuem para traçar o perfil do imigrante que regressa no país. Por conseguinte, estes instrumentos são de grande valia para os formuladores de políticas públicas, ao fornecer as informações de que precisam para propor políticas focais destinadas a esses indivíduos.

V. O DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS BRASILEIRAS PARA OS IMIGRANTES: NOVIDADES DA LEGISLAÇÃO

Segundo afirmam Deisy Ventura e Rossana Rocha Reis[4], o fechamento das fronteiras para a imigração não diminuiu a entrada de imigrantes no país, mas contribuiu apenas para a criminalização e vulnerabilização de trabalhadores imigrantes (reportagem REIS e VENTURA. Carta Capital. 2014). As autoras pontuam o contexto de internacional de grande desigualdade social entre os países como um dos fatores porque se intensificam os fluxos migratórios (idem).

Isto posto, as autoras dirão que, o interesse dos imigrantes no Brasil deve-se, dentre outros fatores, ao fato do Brasil se configurar enquanto uma potência emergente na América Latina e no mundo (reportagem REIS e VENTURA. Carta Capital. 2014). No entanto, segundo afirmam, a política migratória brasileira ainda não está madura o suficiente para recepcionar estes sujeitos, tendo em vista que o país tira suas resoluções normativas do Estatuto do Estrangeiro, Lei n. 6.815, concebido no período da Ditadura Militar, 1964-1985 (idem).

O Estatuto do Estrangeiro preza pelo viés da segurança nacional cujos preceitos são voltados à restrição do ingresso de estrangeiros no país e intensa burocratização dos procedimentos legais de regularização do imigrante (reportagem REIS e VENTURA. Carta Capital. 2014). Mais que isso, o poder ilimitado atribuído à figura do Estado gera consequências negativas aos imigrantes cujos direitos políticos já são mitigados em vista das resoluções do Estatuto (idem).

Segundo as autoras Reis e Ventura, diante desta realidade, o Estado padece com a falta de uma lei decente que abarque as diferentes esferas federativas (reportagem REIS e VENTURA. Carta Capital. 2014). Os governantes também sofrem com os altos custos políticos desta legislação retrógada, sendo obrigados a resolver a questão do grande afluxo de imigrantes para o país sem o devido amparo legal para fazê-lo (reportagem REIS e VENTURA. Carta Capital. 2014). Para as autoras, alguns desses

[4] VENTURA, Deisy. REIS, Rossana Rocha. Criação de lei de migrações é dívida histórica do Brasil. Anteprojeto apresentado ao Ministério da Justiça pode substituir o Estatuto do Estrangeiro, um entulho autoritário. Carta Capital. Disponível em: http://www.cartacapital.com.br/sociedade/divida-historica-uma-lei-de-migracoes-para-o-brasil-9419.html. Agosto, 2014.

fluxos pontuais se converteriam em verdadeiras crises humanitárias não fosse o intenso trabalho de entidades sociais (idem).

i. Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes

A intensa entrada de imigrantes no país não deixou outra opção que não acomodar as estruturas internas às demandas da realidade. Segunda afirmou Paulo Illes[5] no Seminário "Novos Fluxos de Trabalhadores Migrantes no Brasil", estas tentativas de acomodar a lei à realidade migratória do país trouxeram grandes avanços no que se refere à recepção e distribuição espacial desses estrangeiros. No entanto, Paulo Illes dirá que estes avanços ocorrem por "tentativa e erro", tendo em vista a magnitude com a qual o fenômeno ocorreu em um curto espaço de tempo.

Illes pontuou a urgência de se pensar nessas políticas tendo em vista que, enquanto as propostas de mudança na legislação migratória continuam tramitando no Congresso Nacional, permanece em vigor o Estatuto do Estrangeiro de 1980 que enxerga o imigrante como uma potencial ameaça à soberania nacional. O Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes é uma dessas propostas (ANEXO I).

Por meio da Portaria n° 2.162 de 2013, o Ministério da Justiça[6] criou uma comissão de especialistas que, depois um ano de trabalho, apresentou um anteprojeto de lei de migrações (MJ, 2014). O Anteprojeto de lei foi elaborado ao longo de um ano, e contou com contribuições de representantes do governo, da academia, da sociedade civil e de imigrantes residentes no país (idem). Ao que afirma Rodrigo Borges Delfim[7], segundo reportagem do Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios (CSEM), este anteprojeto foi rodeado de expectativa por parte de toda a comunidade envolvida com a

---

[5] Paulo Illes, Coordenador de Políticas para Migrantes da Prefeitura de São Paulo/SP e palestrante no Seminário "Novos Fluxos de Trabalhadores Migrantes no Brasil, Perspectivas e Propostas para Políticas Migratórias no Brasil", 22 de outubro de 2015.

[6] MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Anteprojeto de lei de migrações e promoção dos direitos dos migrantes no Brasil. Brasília: Fundação Friedrich Ebert, 2014b. Disponível em: http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/10947.pdf.

[7] DELFIM, Rodrigo Borges. Anteprojeto de Lei de Migrações continua sem data para ir ao Congresso. MigraMundo. Migração como um direito humano. Disponível em: http://migramundo.com/2015/03/04/anteprojeto-de-lei-de-migracoes-continua-sem-data-para-ir-ao-congresso/. Março, 2015.

questão por se tratar do arranjo legal mais apropriado às necessidades desses sujeitos (DELFIM, 2015).

Conforme documento elaborado pela Comissão de Especialistas do Ministério da Justiça (2014), o principal objetivo do Anteprojeto diz respeito à compatibilização da legislação migratória vigente, referente aos estrangeiros e imigrantes, com a Constituição Federal de 1988 (MJ, 2014). Esta medida é imprescindível, tendo em vista que as resoluções normativas do Estatuto do Estrangeiro são anteriores à Constituição de 88 e, portanto, anacrônicos naquilo que se refere aos princípios constitucionais contemporâneos (idem).

Rodrigo Borges Delfim menciona que, depois de sair do Ministério da Justiça, a proposta seguiu para o Ministério do Trabalho, para ser debatida no Conselho Nacional de Imigração, CNIg (DELFIM, 2015). Segundo Paulo Sérgio de Almeida, presidente da CNIg, em entrevista à Rede Sul de Rádio[8], o documento foi analisado de agosto à dezembro de 2014, sendo em seguida repassado aos ministérios da Justiça, Relações Exteriores e Casa Civil (DELFIM, 2015).

Chegando ao Legislativo, a proposta ainda terá a companhia do Projeto de Lei 5655/09 da Câmara dos Deputados, e do Projeto de Lei do Senado, PLS 288/2013, agora tramitando na Câmara como PL 2516/2015 (DELFIM, 2015). No entanto, segundo informado por Paulo Sérgio de Almeida, o Anteprojeto ainda não chegou ao Congresso Nacional, e tampouco há previsão para tal (idem).

ii. PLS 288/2013 ou Lei de Migrações

Idealizado no Senado Federal, o PLS 288/2013 foi aprovado no dia 02 de julho pela Comissão de Relações Exteriores e substitui o atual Estatuto do Estrangeiro segundo afirma reportagem da Agência Senado, por Edilson Rodrigues[9]. Segundo

[8] Rede Sul de Rádio, pertencente à Rede Scalabriniana de Comunicação do Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios (CSEM).

[9] RODRIGUES, Edilson. Projeto de Lei de Migração é aprovado pela Comissão de Relações Exteriores. Agência Senado. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/02/projeto-de-lei-de-migracao-e-aprovado-pela-comissao-de-relacoes-exteriores. Julho de 2015.

noticiado[10], o PLS foi classificado como terminativo, e só precisaria ser apreciado pelo plenário da Casa se houvesse recurso assinado por, no mínimo, nove senadores (RODRIGUES, 2015). Segundo a lista de emendas apresentadas pelo site do Senado Federal[11], no total, o projeto recebeu 24 emendas de senadores como Cyro Miranda, Lasier Costa Martins, Ricardo Ferraço, Humberto Costa, Jorge Viana, Romero Jucá e José Agripino (ANEXO VI).

Na reportagem de André Falcão[12], da Agência Senado, o repórter alude ao viés humanista da nova proposta de lei para os imigrantes (FALCÃO, 2015). De autoria do senador Aloysio Nunes (PSDB-SP), o PLS foi aprovado na forma de substitutivo no qual foram incorporadas sugestões do Poder Executivo muitas destas constantes no Anteprojeto de Lei elaborado pela comissão de especialistas criada pelo Ministério da Justiça em 2013 (FALCÃO, 2015). Como o texto foi aprovado em caráter terminativo pela comissão, ele seguiu diretamente para a Câmara dos Deputados, onde será novamente votado exceto se não for apresentado recurso para votação pelo plenário do Senado (idem).

Agora, o então PLS 288/2013 tramita na Câmara dos Deputados como PL 2516/2015 cujo relator é o Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB-SP). Caso aprovado, deve finalmente seguir para sanção presidencial (RODRIGUES, 2015). De modo geral, segundo consta no site do Senado Federal[11], este projeto de lei tem o objetivo de definir os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regular a entrada e a permanência de estrangeiros no País, e estabelecer diretrizes para políticas públicas ligadas ao tema.

Conforme mencionado na reportagem de Rodrigo Borges Delfim, além do PL 2516/2015, também tramita no Legislativo o Projeto de Lei 5655/09. No entanto, este projeto está parado no Congresso por ser muito parecido com o atual Estatuto do Estrangeiro (DELFIM, 2015). Também está parado o Anteprojeto de Lei, entregue à

---

[10] RODRIGUES, Edilson. Lei de Migrações avança no Legislativo. Texto que substitui Estatuto do Estrangeiro é aprovado no Senado e segue para Câmara. Agência Senado. Disponível em: http://www.conectas.org/pt/acoes/politica-externa/noticia/40176-lei-de-migracoes-avanca-no-legislativo. Julho de 2015.

[11] Senado Federal. Atividade Legislativa. PROJETO DE LEI DO SENADO nº 288, de 2013. Disponível em: http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113700.

[12] FALCÃO, André. Senado incorpora visão humanista à legislação para migrantes no país. Agência Senado. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/06/02/senado-incorpora-visao-humanista-a-legislacao-para-migrantes-no-pais. Junho, 2015.

pasta em agosto de 2014. O Anteprojeto era defendido por imigrantes e entidades da sociedade civil como o modelo mais adequado de política migratória. Apesar disso, parte de suas disposições foram utilizadas nas emendas feitas ao PLS 288/2013 (DELFIM, 2016) [13].

iii. Limites da política nacional para imigrantes

Como já foi dito, o Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980), é uma herança da ditadura militar. Em entrevista ao Blog do Projeto Ponte, por Paulo Abrão[14], Deisy Ventura pontua algumas disposições do Estatuto segundo as quais os estrangeiros estão proibidos de participar de qualquer atividade de natureza política; possuir, manter ou operar qualquer aparelho de difusão midiática; ou prestar assistência religiosa (ABRÃO, 2014). Isto posto, é essencial que a legislação atual dê lugar a uma lei mais flexível e condizente com as necessidades do país e dos estrangeiros que aqui ingressam.

Ainda nesta entrevista, Deisy Ventura menciona que o Estatuto do Estrangeiro também concede ao Ministro da Justiça o direito de impedir a realização de conferências, congressos e exibições artísticas ou folclóricas por estrangeiros; e expulsar aqueles que atentem de alguma forma contra a segurança nacional (ABRÃO, 2014). O problema de uma abordagem como esta é que, disposições deste tipo deixam os estrangeiros à mercê da "boa vontade" dos agentes do Estado.

Isto posto, a proposta do PL 2516/2015 tem uma série de vantagens se comparado com a legislação em vigor. Dentre elas, a reportagem de Rodrigo Borges Delfim (2015), pontua que, a nova Lei de Migrações, como vem sendo chamada, abandona a perspectiva da segurança nacional conformada na ditadura militar e cria garantias para um tratamento mais humanitário aos imigrantes (DELFIM, 2015).

Segundo argumenta Delfim, o PL coloca os imigrantes em condição de igualdade com os nacionais e prevê uma série de direitos e garantias (DELFIM, 2015).

---

[13] DELFIM, Rodrigo Borges. Políticas Migratórias – Inconstitucional, Estatuto do Estrangeiro continua cerceando imigrantes e negando cidadania. Disponível em: http://camimigrantes.com.br/site/?p=1328. Junho, 2016.

[14] ABRÃO, Paulo. Blog Projeto Ponte. Entrevista especial com Deisy Ventura. Disponível em: http://projetopontesedes.blogspot.com.br/2014_10_01_archive.html. Outubro de 2014.

Algumas destas mencionadas pelo autor: a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade privada; a garantia dos direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; e o direito à livre circulação no território nacional (DELFIM, 2015). Por fim, o PL também tipifica como crime o tráfico de pessoas, seja para dentro ou para fora do Brasil (DELFIM, 2015).

Na reportagem de Antônia Vital, veiculada pelo portal de notícias da Agência Câmara de Notícias[15], o repórter informa que o projeto também simplifica a burocracia destinada à concessão de visto a investidores, estudantes e acadêmicos; confere proteção aos apátridas (indivíduos que não são titulares de nenhuma nacionalidade); e garante uma série de direitos e benefícios aos brasileiros que retornam do exterior (VITAL, 2015).

Ainda conforme noticiado por Antônio Vital, atualmente, o visto humanitário é restrito aos haitianos que ingressam no país em busca de refúgio após o terremoto que assolou o Haiti em 2010 (VITAL, 2015). Isso muda com a nova Lei de Migrações, a qual prevê a extensão do direito ao visto humanitário aos cidadãos de qualquer país "em situação reconhecida de instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidades de grandes proporções e de graves violações dos direitos humanos"[15], para os casos em que não se enquadrarem na concessão de refúgio (VITAL, 2015).

Segundo reportagem de André Falcão da Agência Senado[12], a do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), Rosita Milesi, elogiou a forma como o projeto tratou da plena integração do migrante à sociedade brasileira (FALCÃO, 2015). Milesi também elogiou a atenção que dispôs aos brasileiros residindo no exterior; ao tráfico humano de crianças e adolescentes; além da repressão à discriminação, ao racismo e à xenofobia (idem).

No entanto, ainda nesta reportagem, Rosita Milesi destacou alguns dos pontos que despertam a preocupação das organizações de acolhimento e de defesa dos direitos dos imigrantes no país (FALCÃO, 2015). Um deles é de que o Conselho Nacional de Imigração deixaria de existir com a revogação do Estatuto do Estrangeiro, já que o PL

[15] VITAL, Antônio. Especialistas defendem mudanças na legislação sobre estrangeiros. Câmara Notícias – Câmara dos Deputados. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/RELACOES-EXTERIORES/496743-ESPECIALISTAS-DEFENDEM-MUDANCAS-NA-LEGISLACAO-SOBRE ESTRANGEIROS.html. Setembro, 2015.

não menciona o órgão. Segundo afirma Milesi, as organizações não defendem a extinção deste órgão, mas a sua transformação em Conselho Nacional de Migração responsável tanto pelos estrangeiros no país, quanto pelos brasileiros que vivem no exterior (idem).

No documento de justificativa para o projeto de lei, o senador Aloysio Nunes do PSDB de São Paulo sugeriu a criação de uma Agência Nacional de Migração, mas lembrou que uma iniciativa como esta é de exclusividade do Executivo (FALCÃO, 2015). Ou seja, ainda não se sabe, com certeza, se haverá ou não um órgão cujas atribuições sejam equivalentes à do Conselho Nacional de Migração.

Ainda segundo noticiado pela Agência Senado, Rosita Milesi afirmou que a centralização da política migratória na Polícia Federal, como ocorre hoje, contradiz os objetivos da nova lei que abandona o viés de segurança nacional (FALCÃO, 2015). A este respeito, Milesi dirá que a criação de uma nova autoridade migratória estatal precisa ser acompanhada de uma autoridade migratória civil. Caso contrário será muito difícil garantir a prevalência dos direitos humanos nesse âmbito (idem).

Outra preocupação de Rosita Milesi diz respeito aos valores a serem pagos pelos imigrantes para a obtenção de documentos oficiais e por serviços relativos à sua regularização no país (FALCÃO, 2015). Segundo afirma, serviços cujos preços são muito altos dificulta a regularização dos imigrantes (idem).

Em 22 de outubro de 2015, o repórter Luiz Gustavo Xavier, da Agência Câmara de Notícias, divulgou uma reportagem na qual debatedores pedem que controle migratório não seja feito pela Polícia Federal[16] (XAVIER, 2015). Nesta audiência pública da comissão especial do PL 2516/15, o coordenador do Centro de Referência e Acolhida para Imigrante, Paulo Amâncio, sugeriu que a função de regulação das fronteiras seja realizada por algum outro órgão que não seja ligado à segurança pública (idem).

[16] XAVIER, Luiz Gustavo. Lei de Migração: debatedores pedem que controle migratório não seja feito pela PF. Agência Câmara de Notícias – Câmara dos Deputados. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/498611-LEI-DE-MIGRACAO-DEBATEDORES-PEDEM-QUE-CONTROLE-MIGRATORIO-NAO-SEJA-FEITO-PELA-PF.html. Outubro, 2015.

"Não se discute de forma alguma o poder de polícia de PF, só que o controle migratório não é do poder de polícia. Deve ser garantida uma autoridade migratória civil que estabeleça requisitos e que sirva de base para atuação da Polícia Federal, para que não haja abusos"[17] (XAVIER, 2015).

Amâncio também criticou o dispositivo da proposta que condiciona direitos fundamentais ao registro biométrico (XAVIER, 2015). Segundo afirma, a aprovação desse item significaria um retrocesso à posição que o país vem ocupando no cenário internacional pela qual o Brasil abre suas fronteiras em um momento em que a maioria dos países as fecham (XAVIER, 2015).

Ainda na audiência pública, a representante do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, Lúcia Sestokas, contribuiu para o debate ao propor a alteração no dispositivo do projeto que proíbe o direito à documentação àquele estrangeiro em conflito com a lei (XAVIER, 2015). Ela também criticou o fato de a nova legislação também prever a negação de atendimento em escolas e hospitais às pessoas sem documentação (idem).

Depreende-se da fala de Lúcia Sestokas que não é desejável uma legislação que penaliza os imigrantes em condições irregulares, quer seja pela apresentação de documentação falsa, por terem omitido informações ou por terem prestado declaração falsa a fim de ter reconhecida sua condição como refugiado no Brasil (XAVIER, 2015). Lúcia Sestokas diz que, escrito desta forma, o projeto prega a criminalização da irregularidade migratória e ignora as condições de extrema de vulnerabilidade que muitos imigrantes enfrentam para fugir de seu país de origem (idem).

Conforme afirma Laís Azeredo do Núcleo de Estudos e Análises Internacionais[18], da UNESP, criminalizar o imigrante não só não impede que a imigração aconteça, como cria meios favoráveis à ação dos traficantes de pessoas e de todo o comércio que advém das viagens irregulares (AZEREDO, 2016). É preciso, pois atentar para que o PL não ignore uma realidade em que a ausência de documentos ou

---

[17] Fala de Paulo Amâncio, coordenador do Centro de Referência e Acolhida para Imigrante. Audiência pública da comissão especial do PL 2516/15. 22 de outubro de 2015.

[18] AZEREDO, Laís. Projeto de reforma criminaliza imigrante irregular. Núcleo de Estudos e Análises Internacionais. Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais – IPPRI/UNESP. Disponível em: http://neai-unesp.org/reforma-do-codigo-penal-pode-vir-a-criminalizar-refugiados-por-lais-azeredo/. Março, 2016.

mesmo a utilização de documentos falsos, por vezes é a única saída existente para quem foge só com a roupa do corpo.

Segundo Camila Asano[19], na reportagem de Edilson Rodrigues da Agência Senado, apesar de ainda haver pontos a serem melhorados, é preciso reconhecer o importante avanço que o texto traz em termos de direitos e garantias aos imigrantes (RODRIGUES, 2015). O projeto preza pela simplificação do nosso arcabouço burocrático, e está pautado nos princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos com destaque à acolhida humanitária e repúdio à discriminação e à xenofobia (RODRIGUES, 2015).

[19] Camila Asano, coordenadora de Política Externa da Conectas Direitos Humanos. Reportagem de Edilson Rodrigues da Agência Senado. RODRIGUES, Edilson. Lei de Migrações avança no Legislativo. Texto que substitui Estatuto do Estrangeiro é aprovado no Senado e segue para Câmara. Agência Senado. Disponível em: http://www.conectas.org/pt/acoes/politica-externa/noticia/40176-lei-de-migracoes-avanca-no-legislativo. Julho de 2015.

VI. IMIGRAÇÃO HAITIANA PARA O BRASIL

Em janeiro de 2010, o Brasil testemunhou a entrada de grande contingente de haitianos no país. Segundo o monografia apresentada por Camila Rezende da Cruz[20], a imigração haitiana para o Brasil ocorreu após o Haiti sofrer um terremoto que ocasionou na morte de milhares de pessoas e deixou outras tantas desabrigadas (CRUZ, 2016. P.39). Ao que afirma Antônio Tadeu de Oliveira, pouco mudou após o terremoto que resultou em uma das maiores catástrofes no país (OLIVEIRA, 2015. P.138).

Ainda segundo Antônio Tadeu de Oliveira, há muitos anos o Haiti convive com grande instabilidade nos seus sistemas político e de segurança (OLIVEIRA, 2015. P.138). Há crise de abastecimento; escassez de água potável; falta de infraestrutura urbana; falta de saneamento básico; e vulnerável aos fenômenos naturais como terremotos e furacões (idem). Segundo afirma, os serviços públicos são precários e a rede privada detém 85% da rede hospitalar e de escolas (OLIVEIRA, 2015. P.137).

Numa conjuntura adversa como esta, a emigração surge para os haitianos como estratégia de busca por melhores oportunidades tendo em vista que, segundo afirma Oliveira, pouco foi realizado no intuito de melhorar a qualidade de vida dos haitianos que lá estavam (OLIVEIRA, 2015. P.138).

Desde 2010, um contingente crescente de haitianos adentram o Brasil pela fronteira noroeste do país. A este respeito, Camila Rezende da Cruz afirma que, Muitos são graduados, falam mais de uma língua, e deixaram para trás a família, os amigos e a pátria em busca de conquistar melhores condições no Brasil e, com isso, proporcionar uma melhor qualidade de vida para suas famílias que permaneceram no Haiti (CRUZ, 2016. P.40).

Segundo Oliveira (2015), eles chegam, na sua maioria, pelo Estado do Amazonas, na cidade de Tabatinga, e também pelo Acre, nas cidades de Assis Brasil e Brasiléia (OLIVEIRA, 2015. P.142). Segundo afirma, no passado, os principais destinos dos haitianos eram países como Estados Unidos, República Dominicana, Canadá,

[20] CRUZ, Camila Rezende da. A legislação sobre o estrangeiro no Brasil e a proteção internacional dos direitos humanos do trabalhador migrante. 2016. - Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

França, Venezuela, Cuba e outros países das Antilhas. Apenas recentemente é que o Brasil surgiu como destino para esses povos (OLIVEIRA, 2015. P.138).

Nessa perspectiva, Oliveira indica os três fatores principais que, segundo ele, contribuíram para que o Brasil entrasse na rota migratória dos haitianos (OLIVEIRA, 2015. P.138). São eles: a presença de tropas brasileiras no Haiti desde 2004, liderando uma missão de paz das Nações Unidas (Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti ou MINUSTAH); a imagem que o Brasil passa de ser um país hospitaleiro; e, o fechamento das fronteiras dos países desenvolvidos (OLIVEIRA, 2015. P.139).

Sidney Antonio da Silva, em *Brazil, a new Eldorado for Immigrants?*[21] , afirma que a razão da emigração haitiana para o Brasil resulta de um processo ainda mais amplo de reprodução do capital, segundo o qual o Haiti foi transformado em um país exportador de matéria prima e mão de obra barata para os países desenvolvidos (SILVA, 2013. P.4).

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, Maria de Lourdes Bernartt[22] afirma que, a análise do cenário internacional das migrações contemporâneas revela que o mesmo fenômeno presenciado no Brasil e no Haiti também acontece em outras partes do mundo (BERNARTT, 2016. P.113). Também ela afirma que este fenômeno era esperado uma vez que se dá enquanto consequências do processo de reestruturação produtiva, o qual implica na mobilidade do capital, e, consequentemente, na mobilidade espacial de trabalhadores para diferentes regiões do globo (BERNARTT, 2016. P.112).

Conforme Renata de Melo Rosa em "As contradições da política migratória brasileira contemporânea"[23], com a imigração dos haitianos, começamos a verificar quais os desafios para o governo na criação de políticas voltadas ao atendimento desta população (ROSA, 2015. P.76). Dada a intensidade do fluxo de haitianos, cabe aos órgãos públicos coordenar as diversas etapas do processo migratório em território brasileiro. Para tal, Rosa pontua que todos os entes da federação (estados, municípios e

[21] DA SILVA, Sidney Antonio. Brazil, a new Eldorado for Immigrants? The Case of Haitians and the Brazilian Immigration Policy. 2013.

[22] DE LOURDES BERNARTT, Maria. Et al. Diáspora haitiana: primeiros estudos sobre impactos para o desenvolvimento urbano e regional nas regiões sul e norte do brasil. Cadernos CERU, v. 26, n. 1, 2016.

[23] ROSA, Renata de Melo. As contradições da política migratória brasileira contemporânea: algumas reflexões a respeito das políticas públicas para os migrantes haitianos. Política migratória e o paradoxo da globalização. EDIPUCRS. 2015.

federação) devem se envolver de modo a contribuir para com a acolhida e integração destes sujeitos (ROSA, 2015. P.66).

i. A Entrada no Brasil

A entrada no país pode acontecer por via terrestre, marítima ou aérea. Atualmente, o governo exige que os estrangeiros solicitem o visto antes de sua entrada no Brasil, no entanto, ainda há aqueles que cruzam a fronteira sem possuir a devida documentação (CAVALCANTI. Et. al. 2015. P.104).

Outra forma de ingresso se dá por meio da solicitação de refúgio. Para tal, o procedimento requisitado pede que os solicitantes de refúgio encaminhem o pedido junto ao Departamento da Polícia Federal ao chegarem a território nacional (CAVALCANTI. Et. al. 2015. P.104).

Já no país e, preenchido o Termo de Solicitação de Refúgio, o solicitante recebe o Protocolo Provisório, o qual servirá como documento de identificação até que seu processo seja analisado pelo Comitê Nacional para os Refugiados, CONARE, (CAVALCANTI. Et. al. 2015. P.105). Este documento concede ao imigrante solicitante o direito de obter a carteira de trabalho (CTPS) e o cadastro de pessoa física (CPF), afim de que tenha acesso ao mercado de trabalho e aos serviços públicos disponíveis no Brasil (idem).

Se o processo for deferido, em seguida é realizado o registro do estrangeiro no Sistema Nacional de Cadastro e Registro de Estrangeiros (SINCRE). O processo é então encaminhado à Divisão de Cadastro e Registro de Estrangeiros para que seja confeccionada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE). Cabe ao o Departamento de Polícia Federal (DPF) a realização deste procedimento (CAVALCANTI. Et. al. 2015. P.105). De modo geral, a análise das solicitações é feita pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a concessão de vistos é realizada pelo Ministério das Relaçoes Exteriores, MRE (idem).

Segundo o Relatório do OBMigra[24], entre os anos de 2010 e 2014 foram realizadas 34.887 solicitações de refúgio por haitianos junto à Polícia Federal. Abaixo, são apresentadas tabelas referentes ao número de solicitações de refúgio consideradas as variáveis sexo e idade.

Ano	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**Total**
Nº de Solicitações	453	2.472	3.275	11.763	16.924	34.887

Tabela 9: Número total de solicitações de refúgio de haitianos, por ano de solicitação, Brasil, 2010-2014.
Fonte: Relatório Anual 2015. Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra).

Gênero	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**Total**
Masculino	263	1.791	2.597	9.733	13.001	27.385
Feminino	85	328	595	1.963	3.917	6.888
Ignorado	105	353	83	67	6	614
Total	**453**	**2.472**	**3.275**	**11.763**	**16.924**	**34.887**

Tabela 10: Número de solicitações de refúgio de haitianos, segundo gênero, por ano de solicitação. Brasil, 2010-2014.
Fonte: Relatório Anual 2015. Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra).

O Relatório do OBMigra (2015) também trouxe a informação de que, em 2014, a maioria dos haitianos que ingressaram no país fizeram-no pela rota terrestre: "A rota geralmente compreende: vôo de Porto Príncipe a Quito com escala na cidade do Panamá. Uma vez em Quito, a rota continua por via terrestre passando pelo Peru até a chegada ao Brasil. A principal porta de entrada no país é através da cidade de Brasiléia, no estado do Acre e parte norte da região fronteiriça com a Bolívia" (CAVALCANTI. Et. al. 2015. P.104).

[24] CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; TONHATI, T.; DUTRA. D., A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2015. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho e Previdência Social/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2015.

A Tabela 11 ilustra o montante de imigrantes haitianos que ingressaram no país utilizando essa mesma rota entre os anos de 2010 e 2014.

Montante de Imigrantes haitianos que ingressaram no país 2010-2014	
2010	37
2011	1.175
2012	2.225
2013	11.524
2014	16.206
Total	**31.167**

Tabela 11: Montante de imigrantes haitianos que ingressaram no país entre 2010 – 2014
Fonte: Relatório Anual 2015. Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra).

ii. Os Haitianos no Mercado de Trabalho Brasileiro

Segundo afirma Antônio Tadeu de Oliveira (2015), no que concerne ao mercado de trabalho, os haitianos costumam conseguir emprego na construção civil, metalurgia, indústrias têxteis, setor hoteleiro e na agroindústria de carne (OLIVEIRA, 2015. P.148). Na maioria dos casos, seus salários variam de R$600 a R$800 reais e, infelizmente, não são raros os casos de exploração nos quais estes imigrantes são submetidos a condições de trabalho análogas à escravidão (idem).

Segundo dados do OBMigra (2015), o Brasil emitiu 136.444 carteiras de trabalho para imigrantes no período compreendido entre 2010 e 2014. Entre as respectivas nacionalidades, os haitianos, bolivianos e argentinos estão entre aquelas que mais emitiram carteiras assinadas (Tabela 12).

País	Número de Carteiras
República do Haiti	35.534
Bolívia	12.344
Argentina	9.544
Paraguai	9.077
Portugal	7.618
Peru	6.744
Uruguai	6.279
Colômbia	4.266
Senegal	4.096
Espanha	3.194
Outros	37.748
Total	**136.444**

Tabela 12: Principais países em número de carteiras emitidas no período de 2010 a 2014.
Fonte: Relatório Anual 2015. Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra).

O Relatório (OBMigra, 2015) também menciona o número de autorizações de trabalho concedidas aos haitianos pelo Conselho Nacional de Imigração. Segundo essas informações, no total, o CNIg concedeu 9.492 autorizações de trabalho distribuídas entre homens e mulheres haitianos no período compreendido entre 2011 e 2014 (Tabela 13 e Tabela 14).

Ano	2011	2012	2013	2014	Total
Autorizações	708	4.825	2.069	1.890	9.429

Tabela 13: Número de autorizações de trabalho concedidas a haitianos, Brasil, 2011-2014.
Fonte: Relatório Anual 2015. Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra).

Gênero	2011	2012	2013	2014	Total
Masculino	585	3.989	1.630	1.541	7.745
Feminino	123	836	439	349	1.747
Total	**708**	**4.825**	**2.069**	**1.890**	**9.492**

Tabela 14: Número de autorizações de trabalho concedidas a haitianos, segundo gênero, Brasil 2011-2014.
Fonte: Relatório Anual 2015. Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra).

No tocante ao número de admissões, o Relatório do OBMigra (2015) apresenta valores coletados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), segundo os quais a tendência no número de contratações de imigrantes haitianos foi positiva (CAVALCANTI, 2015. P.117). A Tabela 15 permite observar que, entre 2010 e 2014, as admissões superam as demissões.

Ano	Admitidos	Demitidos
2010	23	8
2011	1.009	490
2012	4.812	2.374
2013	9.801	4.070
2014	17.577	6.790
Total	**33.222**	**13.732**

Tabela 15: Admissão x demissão de haitianos, Brasil, 2010-2014
Fonte: Relatório Anual 2015. Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra).

Conforme apresentado pelo Relatório do OBMigra (2015), o ano de 2013 foi o primeiro ano no qual os haitianos passaram a ocupar a primeira posição no mercado de trabalho formal (CAVALCANTI, 2015. P.117). E, ainda hoje, os haitianos são a principal nacionalidade no mercado de trabalho brasileiro, superando o número de imigrantes portugueses (principal nacionalidade entre 2010 e 2012), e se consolidando enquanto o grupo que mais teve admissões nos anos de 2013 e 2014 (idem).

iii. Os Desafios da Regularização

Em "Diáspora. As Dinâmicas da Mobilidade Haitiana no Brasil, no Suriname e Guiana Francesa"[25], Joseph Handerson apresenta quatro grandes fluxos de mobilidade haitiana, dividindo-os em diferentes períodos (HANDERSON, 2015. P.68). O primeiro fluxo, de 1912 a 1924, consistiu da imigração de haitianos para Cuba; o segundo fluxo, entre as décadas de 1940 e 1970, os haitianos emigraram em sua maioria para os EUA, Canadá, Senegal, Benin, República do Congo, Bahamas, França e Guiana Francesa; o terceiro fluxo ocorreu na metade de 1990, mais de 100.000 haitianos saíram ou foram deportados dos países em que haviam pedido refúgio; o quarto fluxo iniciou-se em 2010 e deslocou os haitianos para os EUA, Brasil e demais países da América do Sul (HANDERSON, 2015. P.69-73).

Segundo afirma Renata de Melo Rosa, a entrada de tamanho contingente de haitianos no país denunciou a falta de uma política migratória consistente (ROSA, 2015. P.76). A este respeito, Viviane Mozine Rodrigues[26] dirá que o Brasil é um gigante de grandes contradições, cujo arcabouço burocrático é grande demais e lento demais (RODRIGUES, 2016. P.266). No entanto, a autora afirma que, mesmo se o país tivesse um arcabouço burocrático avançado, este não seria o suficiente para regularizar todo esse afluxo de haitianos no território nacional (RODRIGUES, 2016. P.266).

Viviane Rodrigues pontua que faltam medidas de acolhimento e integração destes indivíduos à comunidade local (RODRIGUES, 2016. P.266). Ou seja, o desafio de estende para além da regularização deste imigrante no país. Entretanto, o governo brasileiro têm buscado deliberar de forma a reduzir a morosidade característica dos processos burocráticos e implementar políticas mais eficazes.

Em "Migrantes Haitianos no Brasil: Mitos e Contradições"[27], Viviane Rodrigues menciona a decisão do governo de acabar com o limite de vistos permanentes em

---

[25] HANDERSON, Joseph. Diáspora. As dinâmicas da mobilidade haitiana no Brasil, no Suriname e na Guiana francesa. 2015. Tese de Doutorado. Tese de doutorado defendida no Programa de Pós Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional-UFRJ, Rio de Janeiro, 2015.

[26] RODRIGUES, Viviane Mozine. Haitianos: Migrantes ou refugiados ambientais no Brasil. Anais do Iº Colóquio Internacional de Mobilidade Humana e Circularidade de Ideias, v. 1, n. 1, 2016.

[27] RODRIGUES, Viviane Mozine. Migrantes Haitianos no Brasil: Mitos e contradições. Santiago do Chile, ALAS, 2013.

caráter humanitário para os haitianos conforme saiu no Diário Oficial da União, na data do dia 29 de abril de 2013 (RODRIGUES, 2013. P.11).

Em outra oportunidade, Camila Rezende da Cruz relata que a Justiça do Trabalho, em sede liminar do pedido do Ministério Público do Trabalho em Rondônia - 14º Região, determinou que é de responsabilidade do Governo Federal a implementação de políticas públicas destinadas aos imigrantes haitianos (CRUZ, 2016. P.39). Por esta decisão, a Justiça do Trabalho determinou que a União proporcione postos de trabalho aos imigrantes através do Sistema Nacional de Emprego (SINE), de modo a garantir-lhes trabalho e abrigo na medida em que chegam no país (CRUZ, 2016. P.40).

No entanto, apesar de algumas providências avançarem em território nacional, ou seja, já dentro do país, o mesmo não ocorre nos consulados brasileiros. Segundo Antônio Tadeu de Oliveira, ocorre que o processo burocrático dos consulados brasileiros é tão lento e complexo que muitos migrantes haitianos optam por entrar de forma irregular no país (OLIVEIRA, 2015. P.139).

Uma vez no país, os haitianos fazem os pedidos no intuito de regularizar a sua permanência (OLIVEIRA, 2015. P.146). Por sua vez, esses pedidos são encaminhados ao Ministério da Justiça e, posteriormente, submetidos à apreciação do Conselho Nacional de Imigração, o qual vai deliberar a respeito da concessão de visto humanitário para fins de trabalho (idem).

Ainda segundo Oliveira (2015), ao optarem pela entrada irregular estes indivíduos se expõe a todo tipo de violações: abusos, maus tratos, tortura, sequestro, roubos, etc (OLIVEIRA, 2015. P.142). E, diante deste cenário, a maior dificuldade dos imigrantes não regularizados é conseguir se inserir no mercado de trabalho de forma a não sofrerem abusos e violações de direitos humanos (OLIVEIRA, 2015. P.148).

Antônio Tadeu de Oliveira destaca, então, o trabalho de acolhimento realizado pelos grupos religiosos. Estas entidades solidárias são, por vezes, o principal suporte aos imigrantes tendo em vista que o despreparo do poder público para lidar com essa situação (OLIVEIRA, 2015. P.146).

Desde 2010, quando se iniciou o maior afluxo de imigrantes para o país, o governo brasileiro vem adotando medidas autorizando a entrada dos haitianos, e buscando alternativas para aprimorar seus mecanismos de recepção, acolhimento e

integração deste estrangeiro. No entanto, segundo Rodrigues (2016) é imprescindível que outras ações sejam implementadas como, por exemplo, a adoção de medidas pontuais para redução da burocracia; e o estabelecimento de acordos multilaterais entre os países da rota migratória (Brasil, República Dominicana, Equador, Peru e Bolívia) no intuito de promover maior segurança e comodidade para esses indivíduos (RODRIGUES, 2016. P.266). Medidas como essas são de extrema importância, tendo em vista que contribuem, simultaneamente, ao desenvolvimento de todos os países envolvidos na questão (idem).

VII. PROPOSTAS DE POLÍITICAS PARA OS IMIGRANTES

Conforme explicitado no capítulo de Introdução, o presente estudo teve como objetivo analisar o fenômeno contemporâneo da imigração haitiana para o Brasil no intuito de propor algumas alternativas de políticas, consideradas as informações colhidas por meio de extensa pesquisa bibliográfica e documental sobre o tema.

Segundo afirma Renata de Melo Rosa (2015), a dificuldade do governo brasileiro em pensar uma política migratória eficaz reflete as características de uma sociedade xenófoba, racista, reprodutora de desigualdades e que cultiva a crença de que as nacionalidades possuem pesos diferentes e que, portanto, devem ser tratadas de maneira diferente (ROSA, 2015. P.62). Ela então conclui que, por si só, isto reflete um desrespeito aos direitos dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário desde 1948 (idem).

Camila Rezende da Cruz (2016) chega ao cerne da questão ao declarar que a crise migratória internacional mostra que os governos não querem assumir diretamente a responsabilidade sobre os estrangeiros e implementar políticas sociais direcionadas exclusivamente a esses sujeitos (CRUZ, 2016. P.39). No que se refere ao Brasil, Viviane Rodrigues (2016) aponta que o governo vem reagindo de forma securitária aumentando o patrulhamento nas áreas de fronteiras, e unindo esforços entre a Polícia Federal e a Agência Brasileira de Inteligência no intuito de ampliar a vigilância das áreas limítrofes (RODRIGUES, 2016. P.266).

Em entrevista especial com Rosita Milesi sobre o Brasil e os desafios da lei de migrações[28], Milesi afirma que a presença das autoridades nas regiões de fronteira é de extrema importância para coibir as ações dos "coiotes". No entanto, o controle das fronteiras não deve promover o seu fechamento, tampouco a criminalização daqueles estrangeiros que residem no território nacional em situação de irregularidade (MILESI, 2012).

Camila Rezende da Cruz (2016) menciona em seu trabalho de monografia a necessidade de se considerar as precárias condições pelas quais passam os imigrantes quando da entrada no país. Ela pontua que, neste momento, eles não possuem emprego,

[28] MILESI, Rosita. Brasil e os desafios da lei de migrações. Entrevista especial com Rosita Milesi. http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/505828-entrevista-especial-com-rosita-milesi-. Janeiro, 2012.

moradia, ou sequer falam bem o português (CRUZ, 2016. P.40). Nessa perspectiva, e no que tange à consolidação das políticas migratórias, estas políticas devem considerar que o aumento da imigração para o país vem acompanhado do aumento dos casos de xenofobia contra estrangeiros; do aumento do tráfico humano nas fronteiras do país; e das condições de vida precárias a que esses indivíduos são submetidos tanto nas regiões de fronteira, quanto dentro do país, especialmente se estiverem indocumentados (CRUZ, 2016. P.40). Razão pela qual cabe às autoridades empreender esforços para atender às necessidades básicas destes indivíduos em situação de vulnerabilidade (idem).

Segundo as autoras Deisy Ventura e Rossana Rocha Reis, em matéria à Carta Capital[29], infelizmente, ainda há aqueles que difamam a figura do imigrante fazendo falsas alegações afirmando que se são criminosos, que trazem doenças, ou que estão aqui para roubar os empregos dos cidadãos brasileiros (VENTURA e REIS, 2014). Apesar de tudo isso, ainda há aqueles que veem o Brasil como um lugar cujas oportunidades permitem alcançar uma melhor qualidade de vida (idem).

Na reportagem de Paulo Hebmüller[30] sobre a primeira edição das mesas-redondas promovidas pelo Centro de Estudos Migratórios, CEM, com o tema "Migração e refúgio: qual o lugar do Brasil?", as palestrantes Larissa Leite[31] e Julia Bertino Moreira[32] pontuaram a respeito da multiplicidade dos atores e dimensões envolvidas no tratamento de imigrantes e refugiados no Brasil (HEBMÜLLER, 2016). Segundo as palestrantes, estes atores perpassam as instâncias estaduais alcançando todas as esferas da federação (municipal, estadual, federal), mas também os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, até as entidades da sociedade civil e integrantes da academia (HEBMÜLLER, 2016). Elas concluem que, mesmo em um mesmo nível,

[29] VENTURA, Deisy. REIS, Rossana Rocha. Criação de lei de migrações é dívida histórica do Brasil. Anteprojeto apresentado ao Ministério da Justiça pode substituir o Estatuto do Estrangeiro, um entulho autoritário. Carta Capital. Disponível em: http://www.cartacapital.com.br/sociedade/divida-historica-uma-lei-de-migracoes-para-o-brasil-9419.html. Agosto, 2014.

[30] HEBMÜLLER, Paulo. CEM inicia mesas-redondas sobre migrações e refúgio no Brasil. Migramundo. Disponível em: http://migramundo.com/cem-inicia-mesas-redondas-sobre-migracoes-e-refugio-no-brasil/. Abril de 2016.

[31] Larissa Leite, advogada e coordenadora de proteção do Centro de Referência para Refugiados da Caritas Arquidiocesana de São Paulo.

[32] Julia Bertino Moreira, professora adjunta do curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do ABC (UFABC).

haveria diferentes abordagens e práticas em razão das diferentes perspectivas de cada ator (idem).

A este respeito, Julia Bertino Moreira afirma que, no que concerne às políticas públicas voltadas a imigrantes e refugiados, existem duas questões indissociáveis: a criação de uma política de recepção, simultaneamente, ao estabelecimento de uma política de acolhimento (HEBMÜLLER, 2016). A docente ainda pontua que a participação ativa da sociedade civil é de extrema importância na fase de implementação das políticas públicas. Segundo afirma, são muitas as modalidades de assistência: desde o levantamento da documentação necessária, à organização do cadastro, o auxílio no deslocamento em busca de trabalho, a disponibilização de alojamentos, a inserção no mercado de trabalho, a orientação nas políticas sociais do Estado brasileiro, o suporte na qualificação profissional, o ensino da língua portuguesa, dentre outros (HEBMÜLLER, 2016).

Nessa perspectiva, a sociedade civil desempenha papel fundamental na garantia e na busca pelos direitos dos imigrantes por meio do desenvolvimento de ações de acompanhamento de procedimentos legais, orientação junto aos órgãos responsáveis pelo reconhecimento das categorias migratórias, prestação de assistência conferida de forma gratuita aos imigrantes, e etc (HEBMÜLLER, 2016).

De posse dessas informações permanece a questão da operacionalização. Hoje, mais do que nunca, é necessário sair do campo da retórica e partir para a ação. O país precisa reconhecer e tomar para si a responsabilidade do que acontece com aqueles estrangeiros que vêm para o Brasil. Feito isso, resta transmitir esse posicionamento oficial para o resto da população e colocar a máquina do Estado em funcionamento por meio da implementação de políticas públicas destinadas a esses indivíduos.

Devemos pensar na atual conjuntura como uma oportunidade de crescimento para o país. Ou seja, nosso governo deve aproveitar o desafio da imigração haitiana para qualificar nosso arcabouço político no que tange as leis migratórias e às políticas públicas voltadas a esses sujeitos.

Abaixo, são apresentadas algumas propostas de políticas retiradas de várias fontes acadêmicas e imprescindíveis à execução desta proposta de operacionalização das políticas migratórias.

Propostas de adaptação das Políticas Migratórias Nacionais

- **Transferir o enfoque dado à imigração para que deixe de ser uma questão de segurança nacional e passe a ser uma questão de direitos humanos.**
- **Intensificar o combate ao tráfico humano nas fronteiras do país.**
- **Criar um fundo de apoio aos países de origem dos imigrantes no intuito de estimular os seus investimentos em educação, capacitação proporcionando a geração de novos empregos e o desenvolvimento econômico da região como um todo.**
- **Criar um cronograma com os planos de ações necessários para que as metas sejam, de fato, atingidas.**
- **Criar cursos de língua, cursos profissionalizantes e etc., no intuito de oferecer apoio e assistência aos imigrantes, refugiados e seus familiares.**
- **Promover iniciativas de articulação entre entidades governamentais, filantrópicas, religiosas e de defesa dos direitos humanos a fim de estabelecer um espaço destinado ao monitoramento das políticas de assistência e de proteção aos direitos dos imigrantes, refugiados e seus familiares.**
- **Garantir o acesso dessa população a todos os serviços públicos gratuitos, incluindo os de saúde e educação, independentemente da condição migratória estar regularizada ou não.**
- **Criar centros de acolhimento compostos por equipes interdisciplinares (médicos, psicólogos, advogados e assistentes sociais) capacitadas a prestar atendimento integral, dar orientações, e fornecer informações sobre os direitos e deveres dos migrantes.**
- **Desenvolver campanhas nacionais de conscientização dos cidadãos brasileiros sobre a imigração, os imigrantes e o direito de migrar.**
- **Fomentar instrumentos de incentivo à manifestação artística e cultural das culturas dos imigrantes.**
- **Estabelecer uma legislação nacional de combate à xenofobia e discriminações decorrentes de raça, etnia ou procedência estrangeira.**
- **Criar dispositivos de garantia do direito ao trabalho aos imigrantes para que estes não sejam obrigados a recorrer à ilegalidade.**
- **Criar medidas de coerção e punição daqueles que se beneficiam da condição de ilegalidade do imigrante ao lhe impor trabalhos em condições análogas à escravidão.**
- **Criar órgãos governamentais, secretárias ou ministérios, cuja atribuição seja de cuidar das questões relacionadas à imigração e de apoio aos refugiados.**
- **Fomentar a criação de programas de capacitação dos agentes públicos que lidam diretamente com migrantes e refugiados como, por exemplo, o**

treinamento em idiomas estrangeiros.

- **Garantir ao imigrante o direito à reunião familiar.**
- **Estender a responsabilidade de atendimento e garantia dos direitos humanos dos imigrantes a todos os entes da federação.**
- **Criar políticas públicas de saúde, educação, trabalho, moradia e cultura destinadas especificamente para a população de migrantes e refugiados.**
- **Criar comitês municipais de atenção às reivindicações dos imigrantes e refugiados.**
- **Garantir a esses estrangeiros o direito ao voto nas eleições do país, a fim de que suas pautas também sejam contempladas na agenda política dos governantes.**

Diversas Fontes[33]

[33] BALBI, Marília. Políticas migratórias no Brasil: a imigração como questão de "segurança nacional". Disponível em: http://www.memorial.org.br/2015/09/politicas-migratorias-no-brasil-a-imigracao-como-questao-de-seguranca-nacional-o-trafico-de-seres-humanos-e-a-luta-em-prol-dos-direitos-humanos-dos-migra/. Setembro, 2015.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu. Os invasores: as ameaças que representam as migrações subsaariana na Espanha e haitiana no Brasil. Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, v. 23, n. 44, 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Entenda o Anteprojeto de Lei de Migrações. Disponível em: http://www.justica.gov.br/noticias/proposta-de-nova-lei-de-migracoes-devera-substituir-estatuto-criado-durante-a-ditadura/entenda_novo_estatutoestrangeiro2.pdf.

ANDRADE, Andrei. TONETTO, Mauricio. "Vem esse bando de imigrantes e temos de dar trabalho e comida?", diz prefeito de Caxias. PIONEIRO. Maio de 2016.

Rosa, Renata de Melo. As contradições da política migratória brasileira contemporânea: algumas reflexões a respeito das políticas públicas para os migrantes haitianos. Política migratória e o paradoxo da globalização. EDIPUCRS. 2015.

MILESI, Rosita, and Rosane LACERDA. "Políticas Públicas para as migrações internacionais: Migrantes e Refugiados." (2007).

FANTAZZINI, Orlando. et al. Políticas Públicas para as Migrações Internacionais. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/livros/dht/livro_migracoes_fantazzini.pdf. 2005.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; TONHATI, T.; DUTRA. D., A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2015. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho e Previdência Social/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2015.

VIII. CONCLUSÃO

Conforme explicitado no capítulo II, sobre a Metodologia de pesquisa, o respectivo trabalho se deu por meio de extensa pesquisa bibliográfica e documental no que se refere ao desenvolvimento da política migratória brasileira. Para tal, foi realizado um mapeamento das leis existentes e aquelas ainda em trâmite advindas da atual conjuntura da imigração haitiana levando em conta suas implicações e os impactos sociais, políticos e econômicos que porventura surgiram em consequência à implementação dessas leis.

As informações coletadas serviram de auxílio à elaboração do capítulo VII, no qual são apresentadas algumas propostas de adaptação das políticas migratórias nacionais. Estas propostas dizem respeito a uma mudança de paradigma no que se refere a uma série de medidas consideradas imprescindíveis ao desenvolvimento de uma política migratória brasileira suficientemente madura e condizente com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Nessa perspectiva, estas propostas visam a uma mudança estrutural segundo os quais estão embasados toda a nossa forma de lidar com a imigração. Ou seja, segundo afirmado ao longo do trabalho, a legislação vigente preza pelo viés securitário segundo a qual o imigrante é visto como um potencial inimigo a ameaçar a segurança e estabilidade do país. E, mais que isso, esta percepção do estrangeiro como uma "ameaça" pode ser percebida pelo que se lê nas manchetes dos jornais, ou sítios de notícias. Isso precisa mudar.

Infelizmente, há aqueles que difamam a figura do imigrante afirmando que trazem doenças, que roubam os empregos dos cidadãos brasileiros, dentre outras barbaridades. O desconhecimento quanto à realidade dessas pessoas, faz que alguns os julguem enquanto indivíduos de má índole. Daí porque é imprescindível a reforma da legislação vigente que, oriunda da Ditadura Militar, dita a maneira pela qual estes estrangeiros são representados. Daí, também, a imprescindibilidade de se criar campanhas nacionais de conscientização da população brasileira e, ao mesmo tempo, de valorização da língua e da cultura do imigrante.

Os imigrantes haitianos são um claro exemplo disto. Muitos deles saíram do Haiti após o terremoto de 2010 que devastou o país. Saíram em busca de melhores

condições de vida para si e, também, para os seus familiares que permaneceram no Haiti. O Brasil foi um de seus destinos. Entraram pelo norte do país e, aos poucos, embrenharam por suas regiões afora. Tamanho afluxo de haitianos em tampouco tempo fez que rapidamente chegassem às manchetes.

Infelizmente, em pouco tempo, houve uma proliferação de notícias de maus tratos, abusos físicos e psicológicos, roubos, seqüestros, tráfico de pessoas. Barbaridades cometidas por coiotes atravessadores, traficantes de drogas, traficantes de pessoas, e até mesmo pelos próprios agentes de fronteira do Brasil e de outros países também da América Latina.

Não demorou muito para que surgissem iniciativas em defesa dos direitos humanos desses indivíduos. Pesquisadores, acadêmicos, defensores de direitos humanos, membros da sociedade civil e representantes dos próprios imigrantes levantaram a voz e começaram a falar por aqueles que não podiam. Estes movimentos deram início a uma série de seminários, palestras, grupos de pesquisa, dentre outros, com o intuito de conhecer e propor alternativas de políticas voltadas a esses sujeitos.

Desde então houve pesquisas como, por exemplo, aquelas realizadas pelo Observatório de Migrações Internacionais, cujos resultados estatísticos possibilitaram mapear o perfil deste imigrante. Por sua vez, dados como estes são extremamente importantes tendo em vista que contribuem para a elaboração de políticas focais, ou seja, direcionadas a esses sujeitos e em conformidade com a sua realidade.

O Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes, e o PLS 288/2013, agora PL 2516/2015 na Câmara dos Deputados, são alguns exemplos daquilo que se consegue alcançar com a ajuda de todos os envolvidos na questão. No entanto, o excesso de burocracia é um dos fatores que impedem a celeridade do processo como um todo. Enquanto isso permanece em vigor o Estatuto do Estrangeiro.

Ao longo de todo o trabalho, observou-se que um dos grandes obstáculos da política brasileira diz respeito à morosidade de seus processos burocráticos. Assim como em outros setores da política brasileira, também a política migratória sofre com o excesso de burocracia; a lentidão com a qual os pedidos de entrada no país são recebidos, analisados e respondidos; a complexidade com a qual se dá o processo como

um todo, dificultando o entendimento daqueles que precisam dele; e a falta de capacitação dos próprios agentes responsáveis pela execução deste trabalho.

Permanece então a questão da operacionalização. Esta deve acontecer no nível mais “local”, aquele mais perto do próprio imigrante e só então se estender para a nação como um todo. As propostas de adaptação das políticas migratórias nacionais são algumas medidas a serem consideradas na implementação das iniciativas voltadas à recepção, acolhimento e permanência deste imigrante no país, respeitados os seus direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, Paulo. Blog Projeto Ponte. Entrevista especial com Deisy Ventura. Disponível em: http://projetopontesedes.blogspot.com.br/2014_10_01_archive.html. Outubro de 2014.

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiado. Convenção relativa ao estatuto dos refugiados (1951). 2005. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1.

ARGOLO, Paula. USP oferece debate sobre o Projeto de Lei de Migrações. Jusbrasil. Disponível em: http://paulaargolo.jusbrasil.com.br/noticias/246731703/usp-ofecere-debate-sobre-o-projeto-de-lei-de-migracoes?ref=topic_feed. Dezembro, 2015.

AZEREDO, Laís. Projeto de reforma criminaliza imigrante irregular. Núcleo de Estudos e Análises Internacionais. Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais – IPPRI/UNESP. Disponível em: http://neai-unesp.org/reforma-do-codigo-penal-pode-vir-a-criminalizar-refugiados-por-lais-azeredo/. Março, 2016.

BALBI, Marília. Políticas migratórias no Brasil: a imigração como questão de "segurança nacional". Disponível em: http://www.memorial.org.br/2015/09/politicas-migratorias-no-brasil-a-imigracao-como-questao-de-seguranca-nacional-o-trafico-de-seres-humanos-e-a-luta-em-prol-dos-direitos-humanos-dos-migra/. Setembro, 2015.

BAKEWELL, Oliver. "'Keeping them in their place': the ambivalent relationship between development and migration in Africa." Third world quarterly 29.7 (2008): 1341-1358.

BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as consequências humanas. Zahar, 1999.

BERNARTT, Maria de Lourdes. Et al. Diáspora haitiana: primeiros estudos sobre impactos para o desenvolvimento urbano e regional nas regiões sul e norte do brasil. Cadernos CERU, v. 26, n. 1, 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projetos de Lei e Outras Proposições. Projeto de Lei nº 2516, de 2015. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1594910.

CANTO, M. Migração laboral no brasil: desafios para construção de políticas. Cadernos. CAVALCANTI, L.; TONHATI, T., SANTOS, S. (Orgs.) Migração Laboral no Brasil - Desafios para construção de políticas. Cadernos OBMigra, v.1, n.1, Brasília, 2015.

CASTLES, Stephen. "Entendendo a migração global: uma perspectiva desde a transformação social." Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana 18.35 (2010).

CASTRO, Rui da Fonseca e. Dez novidades a destacar no anteprojeto de Lei de Migrações e promoção dos Migrantes no Brasil. Jusbrasil. Disponível em: http://ruicastro.jusbrasil.com.br/artigos/136768181/dez-novidades-a-destacar-no-anteprojeto-de-lei-de-migracoes-e-promocao-dos-migrantes-no-brasil. 2015.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; TONHATI, T.; DUTRA. D., A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2015. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho e Previdência Social/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2015.

CHARLEAUX, João Paulo. Brasil discute políticas de acolhimento e proteção dos imigrantes haitianos. Sputnik Brasil. 03 de Setembro de 2015. Disponível em: http://br.sputniknews.com/sociedade/20150805/1776711.html#ixzz3kPU17kRO.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. JÚNIOR, Sady Sidney Fauth. O processo participativo na elaboração e na consolidação da política migratória brasileira. Política migratória e o paradoxo da globalização. EDIPUCRS. 2015.

COLLINSON, Sarah. The political economy of migration processes: An agenda for migration research and analysis. International Migration Institute Working paper 12. 2009.

Comissão de Especialistas para elaboração de Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes no Brasil - instituída pelo Ministério da Justiça pela Portaria n° 2.162/2013. Relatório Final. Brasília, 31 de julho de 2014. Disponível: http://reporterbrasil.org.br/documentos/anteprojeto.pdf.

CRUZ, Camila Rezende da. A legislação sobre o estrangeiro no Brasil e a proteção internacional dos direitos humanos do trabalhador migrante. 2016.

DELFIM, Rodrigo Borges. Anteprojeto de Lei de Migrações continua sem data para ir ao Congresso. MigraMundo. Migração como um direito humano. Disponível em: http://migramundo.com/2015/03/04/anteprojeto-de-lei-de-migracoes-continua-sem-data-para-ir-ao-congresso/. Março, 2015.

DELFIM, Rodrigo Borges. Políticas Migratórias – Inconstitucional, Estatuto do Estrangeiro continua cerceando imigrantes e negando cidadania. 6 Junho, 2016. Disponível em: http://camimigrantes.com.br/site/?p=1328.

DELFIM, Rodrigo Borges. Senado aprova projeto de nova Lei de Migração texto deve seguir para a Câmara. MigraMundo. Migração como um direito humano. Disponível em: http://migramundo.com/2015/07/03/senado-aprova-projeto-de-nova-lei-de-migracao-texto-deve-seguir-para-a-camara/. Julho, 2015.

Dia das Migrações: Um Desafio Global. Aliança para a Solidariedade. Dezembro, 2014. Disponível em: http://www.alianzaporlasolidaridad.org/pt/noticias/jornada-de-migraciones-un-reto-global.

DO ESTRANGEIRO, ESTATUTO. Lei n. 6.815 de 19 de agosto de 1980. 2006. Disponível: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6815-19-agosto-1980-366138-norma-pl.html.

DOU – Diário Oficial da União. Página 1797. Judiciário. 22/10/2015. TRT-15. Publicado por Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Disponível em: http://www.jusbrasil.com.br/diarios/102775405/trt-15-judiciario-22-10-2015-pg-1797. 2015.

EBC. Imigração: cresce número de estrangeiros no Brasil; há menos brasileiros no exterior. 2012. Disponível em: http://www.ebc.com.br/noticias/retrospectiva-2012/2012/12/retrospectiva-imigracao.

FALCÃO, André. Senado incorpora visão humanista à legislação para migrantes no país. Agência Senado. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/06/02/senado-incorpora-visao-humanista-a-legislacao-para-migrantes-no-pais. Junho, 2015.

FANTAZZINI, Orlando. et al. Políticas Públicas para as Migrações Internacionais. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/livros/dht/livro_migracoes_fantazzini.pdf. 2005.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HANDERSON, Joseph. Diáspora. As dinâmicas da mobilidade haitiana no Brasil, no Suriname e na Guiana francesa. 2015. Tese de Doutorado. Tese de doutorado defendida no Programa de Pós Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional-UFRJ, Rio de Janeiro, 2015.

HEBMÜLLER, Paulo. CEM inicia mesas-redondas sobre migrações e refúgio no Brasil. Migramundo. Abril de 2016.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Vamos conhecer o Brasil. Nosso povo. Migração e Deslocamento. 2010. Página do site. Disponível em: http://7a12.ibge.gov.br/vamos-conhecer-o-brasil/nosso-povo/migracao-e-deslocamento.html.

IMDH – Instituto de Migrações e Direitos Humanos. Lei de Migração: debatedores pedem que controle migratório não seja feito pela PF. Agência Câmara de Notícias – Câmara dos Deputados. Disponível em: http://www.migrante.org.br/index.php/migrantes2/311-noticia-lei-de-migracao-debatedores-pedem-que-controle-migratorio-nao-seja-feito-pela-pf. Outubro, 2015.

IOM – International Organization for Migration. World Migration Report 2015: Migrants and Cities, New Partnerships to Manage Mobility. 2015. Disponível em: https://www.iom.int/world-migration-report-2015.

LIMA, Eduardo Sales de. Décadas de “branqueamento”. Brasil de Fato Uma Visão Popular do Brasil e do Mundo. 2011. Disponível em: http://www.brasildefato.com.br/node/8526.

MASSEY, D. S., ARANGO, J., HUGO, G., KOUAOUCI, A., PELLEGRINO, A., & TAYLOR, J. E. (1993). Theories of international migration: A review and appraisal. Population and development review, 431-466.

MILESI, Rosita. Brasil e os desafios da lei de migrações. Entrevista especial com Rosita Milesi. http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/505828-entrevista-especial-com-rosita-milesi-.

MILESI, Rosita. LACERDA, Rosane. Políticas Públicas para as migrações internacionais: Migrantes e Refugiados. 2007.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ. Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE. Disponível em: http://acesso.mte.gov.br/obmigra/ministerio-da-justica.htm. 2016.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ. Departamento de Estrangeiros – DEEST. Disponível em: http://acesso.mte.gov.br/obmigra/ministerio-da-justica.htm. 2016.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Anteprojeto de lei de migrações e promoção dos direitos dos migrantes no Brasil. Brasília: Fundação Friedrich Ebert, 2014b. Disponível em: http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/10947.pdf.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Entenda o Anteprojeto de Lei de Migrações. Disponível em: http://www.justica.gov.br/noticias/proposta-de-nova-lei-de-migracoes-devera-substituir-estatuto-criado-durante-a-ditadura/entenda_novo_estatutoestrangeiro2.pdf. 2014.

Ministério Das Relações Exteriores – MRE. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/o-ministerio. 2016.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – MTPS. Observatório de Migrações Internacionais – OBMigra. Coordenação-Geral de Imigração – CGIg e Conselho Nacional de Imigração – CNIg. Disponível em: http://acesso.mte.gov.br/obmigra/ministerio-do-trabalho-e-emprego.htm. 2016.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – MTPS. Observatório de Migrações Internacionais – OBMigra. Disponível em: http://acesso.mte.gov.br/obmigra/sobre.htm. 2016.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. Conteúdo Trabalhista. Cadastro Eletrônico de Entidades Requerentes de Autorização para Trabalho de Estrangeiros no Brasil. Disponível em: http://www.sitesa.com.br/contabil/conteudo_trabalhista/procedimentos/p_trabalhista/c01.html. 2009.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu. Os invasores: as ameaças que representam as migrações subsaariana na Espanha e haitiana no Brasil. Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, v. 23, n. 44, 2015.

ONU. ONU Brasil. Mundo tem 232 milhões de migrantes internacionais, calcula ONU. Setembro de 2013. Disponível em: http://nacoesunidas.org/mundo-tem-232-milhoes-de-migrantes-internacionais-calcula-onu/.

PACHECO, Denis. Pesquisadores debatem imigração internacional recente para São Paulo. USP Online Destaque. 12 de agosto de 2015. Disponível em: http://www5.usp.br/96487/pesquisadores-debatem-imigracao-internacional-recente-para-sao-paulo/.

PGESP – Portal do Governo do Estado de São Paulo. Políticas públicas para refugiados. Estado de São Paulo mantém programas para dar assistência aos refugiados que encontram abrigo no Brasil. Disponível em: http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lenoticia.php?id=222008&c=5364&q=polutic as-publicas-para-refugiados. Agosto de 2012.

PORTAL BRASIL. MERCOSUL. Saiba mais sobre o MERCOSUL. Disponível em: http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercosul.

RODRIGUES, Edilson. Lei de Migrações avança no Legislativo. Texto que substitui Estatuto do Estrangeiro é aprovado no Senado e segue para Câmara. Conectas direitos humanos. Disponível em: http://www.conectas.org/pt/acoes/politica-externa/noticia/40176-lei-de-migracoes-avanca-no-legislativo. Julho, 2015.

RODRIGUES, Viviane Mozine. Haitianos: Migrantes ou refugiados ambientais no Brasil. Anais do Iº Colóquio Internacional de Mobilidade Humana e Circularidade de Ideias, v. 1, n. 1, 2016.

RODRIGUES, Viviane Mozine. Migrantes Haitianos no Brasil: Mitos e contradições. Santiago do Chile, ALAS, 2013.

ROSA, Renata de Melo. As contradições da política migratória brasileira contemporânea: algumas reflexões a respeito das políticas públicas para os migrantes haitianos. Política migratória e o paradoxo da globalização. EDIPUCRS. 2015.

SENADO FEDERAL. Atividade Legislativa. Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013. Disponível em: http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113700.

SILVA, Sidney Antonio da. Brazil, a new Eldorado for Immigrants? The Case of Haitians and the Brazilian Immigration Policy. 2013.

THE WORLD BANK. Migration and Remittances. Factbook 2011. Second Edition. Disponível em: http://siteresources.worldbank.org/INTLAC/Resources/Factbook2011-Ebook.pdf. 2011.

UNHCR/ACNUR. O ACNUR no Brasil. Agência da ONU para Refugiados. 2005. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/o-acnur-no-brasil/.

UNITED NATIONS. International Migration Report 2013.. Department of Economic and Social Affairs. Population Division. 2013. Disponível em: http://www.un.org/esa/population/migration/ga/SG_Report_A_68_190.pdf.

UNRIC – Centro Regional de Informação das Nações Unidas. Ficha Informativa Sobre Migrações Internacionais. 2006. Disponível em: http://www.unric.org/pt/novedades-desenvolvimento-economico-e-social/3561.

UOL Notícias. Agendamento para registro de estrangeiros no Brasil agora é feito apenas pela web, diz PF. Disponível em: http://noticias.bol.uol.com.br/brasil/2011/02/24/atendimento-a-estrangeiros-para-registro-no-brasil-agora-e-feito-apenas-pela-web-diz-pf.jhtm. 2011.

VENTURA, Deisy. REIS, Rossana Rocha. Criação de lei de migrações é dívida histórica do Brasil. Anteprojeto apresentado ao Ministério da Justiça pode substituir o Estatuto do Estrangeiro, um entulho autoritário. Carta Capital. Disponível em: http://www.cartacapital.com.br/sociedade/divida-historica-uma-lei-de-migracoes-para-o-brasil-9419.html. Agosto, 2014.

VITAL, Antônio. Especialistas defendem mudanças na legislação sobre estrangeiros. Câmara Notícias – Câmara dos Deputados. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/RELACOES-EXTERIORES/496743-ESPECIALISTAS-DEFENDEM-MUDANCAS-NA-LEGISLACAO-SOBRE-ESTRANGEIROS.html. Setembro, 2015.

XAVIER, Luiz Gustavo. Lei de Migração: debatedores pedem que controle migratório não seja feito pela PF. Agência Câmara de Notícias – Câmara dos Deputados. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/498611-LEI-DE-MIGRACAO-DEBATEDORES-PEDEM-QUE-CONTROLE-MIGRATORIO-NAO-SEJA-FEITO-PELA-PF.html. Outubro, 2015.

YIP, Bobby. Cresce envio de fundos de migrantes para países em desenvolvimento. RFI. 03 de Dezembro de 2011. Disponível em: http://www.brasil.rfi.fr/mundo/20111202-cresce-envio-de-fundos-de-migrantes-para-paises-em-desenvolvimento.

ANEXOS

ANEXO I – CRONOLOGIA DA TRAMITAÇÃO NO SENADO DO PLS 288/2013

11/07/2013 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ação: Este processo contém 76 (setenta e seis) folhas numeradas e rubricadas.

11/07/2013 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ação: Leitura.
Às Comissões de Assuntos Sociais; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo à última a decisão terminativa. O projeto poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis perante a primeira comissão, após sua publicação e distribuição em avulsos.
Publicado no DSF Páginas 46361-46385
Avulso da matéria (PDF)

12/07/2013 CAS - Comissão de Assuntos Sociais
Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ação: Recebido nesta data, na Secretaria da Comissão de Assuntos Sociais. Matéria aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas e posterior designação de Relatoria. (art. 122, II ? RISF).

15/07/2013 CAS - Comissão de Assuntos Sociais
Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ação: Prazo para apresentação de emendas:
Primeiro dia: 15/07/2013.
Último dia: 19/07/2013.

22/07/2013 CAS - Comissão de Assuntos Sociais
Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Ação: Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.
Matéria aguardando designação de Relatoria.

15/08/2013 CAS - Comissão de Assuntos Sociais
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Ação: O Presidente da Comissão, Senador Waldemir Moka, designa o Senador Cyro Miranda Relator da matéria.
Encaminhado ao Gabinete do Relator.

26/09/2013 CAS - Comissão de Assuntos Sociais
Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Ação: Recebido o Relatório do Senador Cyro Miranda, com voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013 e das 4 (quatro) Emendas que apresenta. (fls.77 a 83)
Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

Relatório (DOC | PDF)

30/09/2013 CAS - Comissão de Assuntos Sociais
Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Ação: Matéria constante da Pauta da 47ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 02/10/2013.

02/10/2013 CAS - Comissão de Assuntos Sociais
Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO
Ação: Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, a Presidência concede Vista Coletiva nos termos regimentais.

04/10/2013 CAS - Comissão de Assuntos Sociais
Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Ação: Matéria constante da Pauta da 49ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 09/10/2013.

09/10/2013 CAS - Comissão de Assuntos Sociais
Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO
Ação: Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, não havendo manifestação decorrente do pedido de Vista, a Comissão de Assuntos Sociais aprova o Relatório do Senador Cyro Miranda, que passa a constituir o Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013 e das Emendas 1, 2, 3 e 4-CAS. (fls. 77 a 84)
Parecer aprovado na comissão (PDF)

09/10/2013 CAS - Comissão de Assuntos Sociais
Ação: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para prosseguimento da tramitação.

09/10/2013 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Ação: Recebido nesta Comissão às 13h50.
Matéria aguardando distribuição.

05/11/2013 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Ação: Distribuído ao Senador Eduardo Braga, para emitir relatório.

09/04/2014 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Ação: Recebido às 17h45 relatório do Senador Eduardo Braga, com voto favorável ao Projeto e às Emendas nº 1, 2, 3, 4-CAS.
Matéria pronta para a Pauta na Comissão.
Relatório (PDF)

25/04/2014 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Ação: Matéria incluída na Pauta da Comissão.

04/06/2014 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO
Ação: Na 33ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, o Senador Vital do Rêgo passa a Presidência ao Vice-Presidente da CCJ, Senador Anibal Diniz.
A Comissão aprova o Relatório do Senador Eduardo Braga, que passa a constituir o Parecer da CCJ, favorável ao Projeto, com as Emendas nº 1-CAS-CCJ a 4-CAS-CCJ.
À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para prosseguimento da tramitação.
Parecer aprovado na comissão (PDF)

04/06/2014 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Ação: Recebido na Comissão nesta data.

05/06/2014 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Ação: O Senador Ricardo Ferraço avoca a relatoria da Matéria.

01/08/2014 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Ação: A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

11/12/2014 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Ação: Matéria constante da Pauta da 31ª Reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, agendada para o dia 16/12/2014.

16/12/2014 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Ação: Devolvido pelo relator, Senador Ricardo Ferraço, com Minuta de Parecer, na forma da Emenda Substitutiva que apresenta.
Relatório (DOC | PDF)

16/12/2014 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO
Ação: Reunida a Comissão nesta data, lido o relatório, a Presidência concede vista coletiva, nos termos regimentais.

18/12/2014 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Ação: A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato da Mesa nº 2, de 2014.

10/03/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Ação: Ao Senhor
Senador Ricardo Ferraço, distribuo o presente projeto.
Senador Aloysio Nunes Ferreira
Presidente

10/03/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Ação: Devolvido pelo relator, Senador Ricardo Ferraço, com Minuta de Parecer, na forma da Emenda Substitutiva que apresenta.
Relatório (DOC | PDF)

10/03/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Ação: Matéria constante da Pauta da 2ª Reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, agendada para o dia 12/03/2015.

12/03/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Ação: Reunida a Comissão nesta data, a matéria é retirada de pauta, a pedido do Relator, Senador Ricardo Ferraço.

31/03/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Ação: Anexado o Ofício nº 169/2015 e nº 194/2015, do Presidente do Senado Federal, que solicita a remessa desta matéria à Secretaria-Geral da Mesa, em atendimento aos Requerimentos do Senador Humberto Costa, que pede tramitação deste projeto na Comissão de Assuntos Econômicos -CAE, e na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa CDH. Anexado ainda o Ofício nº 223/2015, do Presidente do Senado Federal, que comunica a desistência do pedido de tramitações acima mencionadas, conforme Requerimento do Senador Humberto Costa.
Requerimento (PDF)

11/05/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Ação: Matéria constante da Pauta da 13ª Reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, agendada para o dia 14/05/2015.

14/05/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Ação: Reunida a Comissão nesta data, é retirado de pauta, a pedido do Relator.

18/05/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Ação: Anexada a Nota Técnica da ADPF nº 2/2015, assinada pelo senhor Marcos Leôncio Sousa Ribeiro, Presidente da ADPF, recebida da Secretarua-Geral da Mesa (folhas 139 a 146).

20/05/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Ação: Devolvido pelo relator, Senador Ricardo Ferraço, com minuta de Parecer pela aprovação da Matéria, na forma da emenda substitutiva que apresenta.
Relatório (DOC | PDF)

21/05/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: AGUARDANDO TURNO SUPLEMENTAR EM APRECIAÇÃO TERMINATIVA
Ação: Reunida a Comissão nesta data, na discussão é apresentada a Emenda nº 5-CRE, de autoria do Senador Lasier Martins, que é acatada parcialmente pelo relator. A Comissão aprova a Emenda nº 6-CRE (Substitutivo), ficando prejudicado o Projeto, por 9 (dez) votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção, Total 10 (Presidente).
Anexados, às fls. 211/275, Parecer da Comissão e Lista de Votação Nominal.
De acordo com o art. 282 do R.I.S.F., a Matéria será submetida a Turno Suplementar de discussão, por ter sido
aprovado Substitutivo Integral.
Anexado, à fl. 276, Of. 24/2015-CRE comunicando ao Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, a aprovação do Substitutivo Integral pela Comissão.
Parecer aprovado na comissão (PDF)

22/05/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: AGUARDANDO TURNO SUPLEMENTAR EM APRECIAÇÃO TERMINATIVA
Ação: À SCLSF.
Recebido em: SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO em 22/05/2015 às 9h10

22/05/2015 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Ação: Encaminhado ao Plenário.
Recebido em: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO em 22/05/2015 às 11h40

22/05/2015 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Ação: Encaminhado à publicação o Ofício nº 24, de 2015-CRE, comunicando a aprovação, em turno único, de substitutivo ao projeto; submetido àquela comissão em decisão terminativa.
Ao Substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a CRE.
Publicado no DSF Páginas 126
Recebido em: CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 25/05/2015 às 16h49

25/05/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Situação: AGUARDANDO TURNO SUPLEMENTAR EM APRECIAÇÃO TERMINATIVA
Ação: Ficam juntadas, às fls. 278 e 279, a Emenda nº 1, de autoria do Senador Lasier Martins, e às fls. 280 e 281 a Emenda nº 2, do Senador Humberto Costa, oferecidas ao Substitutivo aprovado do PLS 288 de 2013 em turno suplementar.

25/05/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Ação: Substitutivo à matéria constante da Pauta da 15ª Reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, agendada para o dia 28/05/2015.

26/05/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: AGUARDANDO TURNO SUPLEMENTAR EM APRECIAÇÃO TERMINATIVA
Ação: Ficam juntadas, às fls. 282, a Emenda nº 3, de autoria do Senador Jorge Viana, oferecida ao Substitutivo aprovado do PLS 288 de 2013, em turno suplementar.

27/05/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: AGUARDANDO TURNO SUPLEMENTAR EM APRECIAÇÃO TERMINATIVA
Ação: Ficam juntadas, às fls. 283/284, as Emendas nº 4 e 5, de autoria do Senador Romero Jucá, oferecidas ao Substitutivo aprovado do PLS nº 288 de 2013, em turno suplementar.

28/05/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: AGUARDANDO TURNO SUPLEMENTAR EM APRECIAÇÃO TERMINATIVA
Ação: Fica juntada, à fl. 285, a Emenda nº 6, de autoria do Senador Romero Jucá, oferecida ao Substitutivo aprovado do PLS 288 de 2013, em turno suplementar.

28/05/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Ação: Substitutivo à matéria constante da Pauta da 16ª Reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, agendada para o dia 03/06/2015.

01/06/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: AGUARDANDO TURNO SUPLEMENTAR EM APRECIAÇÃO TERMINATIVA
Ação: Fica juntada, à fl. 286, a Emenda nº 7, de autoria do Senador Romero Jucá, oferecida ao Substitutivo aprovado do PLS 288 de 2013, em turno suplementar.

03/06/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: AGUARDANDO TURNO SUPLEMENTAR EM APRECIAÇÃO TERMINATIVA
Ação: Reunida a Comissão nesta data, a matéria é retirada de pauta, a pedido do relator.

03/06/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Ação: Substitutivo à matéria constante da Pauta da 18ª Reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, agendada para o dia 11/06/2015.

09/06/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: AGUARDANDO TURNO SUPLEMENTAR EM APRECIAÇÃO TERMINATIVA
Ação: Ficam juntadas, às fls.287 a 293, as Emendas nº 8, 9 e 10, de autoria do Senador Lasier Martins, oferecidas ao Substitutivo aprovado do PLS 288 de 2013, em turno suplementar.

11/06/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Ação: Devolvido pelo Relator, Senador Ricardo Ferraço, com minuta de parecer sobre as Emendas apresentadas, em Turno Suplementar, pela aprovação das Emendas nºs 2, 3 e 9 - CRE e pela rejeição das Emendas nºs 1, 4, 5, 6, 7, 8, e 10 - CRE.
Relatório (DOC | PDF)

11/06/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO
Ação: Reunida a Comissão nesta data, Lido o relatório sobre as emendas, é concedida vista ao Senador José Agripino.

12/06/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Ação: Substitutivo à matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, agendada para o dia 18/06/2015.

19/06/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Ação: Matéria constante da Pauta da 21ª Reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, agendada para o dia 25/06/2015.
********** Retificado em 30/06/2015**********
Reunida a Comissão em 18/06/2015, o Substitutivo à matéria é adiado.

23/06/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Ação: Substitutivo à matéria constante da Pauta da 21ª Reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, agendada para o dia 25/06/2015.

25/06/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Ação: Matéria retirada da pauta da 21ª Reunião, do dia 25/06/2015, pelo Presidente.

29/06/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Ação: Substitutivo à matéria constante da Pauta da 22ª Reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, agendada para o dia 02/07/2015.

01/07/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: AGUARDANDO TURNO SUPLEMENTAR EM APRECIAÇÃO TERMINATIVA
Ação: Ficam juntadas, às fls. 299/326, as Emendas nº 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, de autoria do Senador José Agripino, oferecidas ao Substitutivo aprovado do PLS nº 288 de 2013, em turno suplementar.

02/07/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Ação: Apresentada pelo relator, Senador Ricardo Ferraço, nova minuta de Parecer das Emendas, com voto pela rejeição das Emendas de nºs 1, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 - CRE, pela aprovação das emendas nºs 2, 3, 9 e 10 - CRE e pela aprovação parcial das Emendas nºs 14 e 24, apresentadas em Turno Suplementar ao Substitutivo do PLS 288, de 2013.
Relatório (Relatório das Emendas em Turno Suplementar) (DOC | PDF)
Relatório (Relatório das Emendas em Turno Suplementar) (PDF)

02/07/2015 CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Situação: APRECIADA EM DECISÃO TERMINATIVA PELAS COMISSÕES
Ação: Reunida a Comissão nesta data, após a leitura do relatório, encerrada a discussão, a Comissão aprova em Turno Suplementar a Emenda nº 6-CRE (Substitutivo), ficando prejudicado o Projeto, por 12 (doze) votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção; aprova as emendas nº 2, 3, 9 e 10 e parcialmente as emendas 14 e 24, por 12 (doze) votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção; e rejeita as emendas nº 1, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, por 12 votos contrários, nenhum contrário e nenhuma abstenção.
Anexado, às fls. 335 a 362, Texto Final da matéria.
Anexados, às fls. 363 a 366, Lista de presença e Listas de Votações Nominais.
Anexado, à fl 367., Ofício nº 26/2015/CRE, comunicando ao Presidente do Senado Federal que o Substitutivo oferecido ao PLS nº 288, de 2013, foi aprovado em Turno Suplementar com Emendas.
********** Retificado em 03/07/2015**********
unida a Comissão nesta data, após a leitura do relatório, encerrada a discussão, a Comissão aprova em Turno Suplementar a Emenda nº 6-CRE (Substitutivo), ficando prejudicado o Projeto, por 12 (doze) votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção; aprova as emendas nº 2, 3, 9 e 10 e parcialmente as emendas 14 e 24, por 12 (doze) votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção; nos termos da Emenda nº 7 - CRE (Substitutivo); e rejeita as emendas nº 1, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, por 12 votos contrários, nenhum contrário e nenhuma abstenção.
Anexado, às fls. 335 a 362, Texto Final da matéria.
Anexados, às fls. 363 a 366, Lista de presença e Listas de Votações Nominais.
Anexado, à fl 367., Ofício nº 26/2015/CRE, comunicando ao Presidente do Senado Federal que o Substitutivo oferecido ao PLS nº 288, de 2013, foi aprovado em Turno Suplementar com Emendas.
Substitutivo (Emenda nº 7 - CRE (Substitutivo).) (PDF)

Substitutivo (Emenda nº 7 - CRE (Substitutivo).) (DOC | PDF)
Substitutivo (Emenda nº 7 - CRE (Substitutivo).) (DOC | PDF)
Texto final (PDF)

Recebido em: SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO em 02/07/2015 às 17h32

02/07/2015 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)
Ação: Aguardando leitura de pareceres da CAS, CCJ e CRE.
Recebido em: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO em 06/07/2015 às 17h12

06/07/2015 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Situação: AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
Ação: Encaminhados à publicação os Pareceres nºs:
- 398, de 2015-CAS, relator Senador Cyro Miranda, pela aprovação com as Emendas nºs 1 a 4-CAS, que apresenta;
- 399, de 2015-CCJ, relator Senador Eduardo Braga, pela aprovação do projeto e das emendas apresentadas pela CAS - Emendas nºs 1 a 4-CAS/CCJ;
- 400, de 2015-CRE, com Adendo, em turno suplementar, relator Senador Ricardo Ferraço, pela apresentação das Emendas nº 5 e 6-CRE, e concluindo pela aprovação da matéria, nos termos da Emenda nº 7-CRE(Substitutivo).

Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o projeto seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.
********** Retificado em 29/07/2015**********
Onde se lê:...Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o projeto seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.
Leia-se:...Com referência ao Ofício nº 26, de 2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o projeto seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.
Retificado no DSF Páginas 32
Publicado no DSF Páginas 50-238
Avulso do Parecer (Pareceres nºs 398, 399 e 400, de 2015, com Adendo.) (PDF)
Recebido em: SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO em 07/07/2015 às 9h36

07/07/2015 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Ação: Prazo para interposição de recurso: 08/07/2015 a 14/07/2015.
Quadro comparativo (Legislação x PLS x Emenda nº 7 - CRE (Substitutivo)) (DOC | PDF)
Texto final revisado (DOC | PDF)

15/07/2015 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo para interposição de recurso.

Recebido em: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO em 15/07/2015 às 16h26

15/07/2015 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: APROVADA

Ação: Anunciado encerramento, ontem, do prazo para apresentação de recurso, no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário.

A Presidência comunica que foi encaminhado à Mesa recurso para apreciação da matéria pelo Plenário. No entanto, o referido recurso deixa de ser lido por não conter o número de subscritores mínimo, previsto no § 4º do art. 91 do Regimento Interno, uma vez que foram encaminhados expedientes retirando assinaturas.

Tendo sido aprovado terminativamente pela CRE, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

Publicado no DSF Páginas 134

Recebido em: SEXPE - Secretaria de Expediente em 17/07/2015 às 12h28

20/07/2015 SEXPE - Secretaria de Expediente

Ação: Anexado o texto revisado (fls. 410 a 451).

04/08/2015 SEXPE - Secretaria de Expediente

Situação: REMETIDA À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ação: Anexado Ofício SF nº 962, de 04/08/15, ao Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando o projeto para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal (fls. 452 a 494).

Autógrafo enviado à Câmara dos Deputados (PDF)

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL NO SENADO REFERENTE À TRAMITAÇÃO DO PLS 288/2013

Data	Documento Oficial	Link
11/07/2013	PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 288, DE 2013	http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=132518&tp=1
26/09/2013	Relatório/Parecer do Senador CYRO MIRANDA	http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/137209.pdf
09/10/2013	Aprovado o parecer do Senador CYRO MIRANDA	http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=137864&tp=1
27/03/2014	Texto inicial PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 288, DE 2013. Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA	
09/04/2014	Relatório/Parecer do Senador EDUARDO BRAGA	
04/06/2014	Aprovado o parecer do Senador EDUARDO BRAGA	http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=151726&tp=1
16/12/2014	Relatório/Parecer do Senador RICARDO FERRAÇO	http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/158886.pdf
10/03/2015	Relatório/Parecer do Senador RICARDO FERRAÇO	http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/161430.pdf
31/03/2015	Requerimento Senador HUMBERTO COSTA	http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=163170&tp=1
20/05/2015	Relatório/Parecer do Senador RICARDO FERRAÇO	http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/166025.pdf
21/05/2015	Aprovado o parecer do Senador RICARDO FERRAÇO	http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=166197&tp=1
21/05/2015	Lista de Votação Nominal Emenda nº 5 Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ao Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, de autoria do Senador Lasier Martins	http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=166198&tp=1
11/06/2015	Relatório/Parecer do Senador RICARDO FERRAÇO	http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/168591.pdf
02/07/2015	Relatório/Parecer do Senador RICARDO FERRAÇO	http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/170463.pdf
02/07/2015	Texto Final Substitutivo Aprovado em turno suplementar Projeto de Lei do Senado N° 288, de 2013	http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=170505&tp=1
02/07/2015	Relatório/Parecer do Senador RICARDO	http://www.senado.leg.br/atividade

	FERRAÇO	/rotinas/materia/getPDF.asp?t=170572&tp=1
02/07/2015	Emenda nº 7, CRE (Substitutivo). Texto Final Substitutivo Aprovado em turno suplementar Projeto de Lei do Senado N° 288, de 2013.	http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=170573&tp=1
06/07/2015	PARECER Nº 398, DE 2015, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS. RELATOR: Senador CYRO MIRANDA.	http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=170610&tp=1
02/07/2015	Emenda nº 7, CRE (Substitutivo). Texto Final Substitutivo Aprovado em turno suplementar Projeto de Lei do Senado N° 288, de 2013.	http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/170948.pdf
02/07/2015	Emenda nº 7, CRE (Substitutivo). Texto Final Substitutivo Aprovado em turno suplementar Projeto de Lei do Senado N° 288, de 2013.	http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/170998.pdf
07/07/2015	Texto final revisado Projeto de Lei do Senado N° 288, de 2013.	http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/172059.pdf
07/07/2015	Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013 com as alterações feitas pela Emenda nº 7 – CRE (Substitutivo).	http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/172183.pdf
04/08/2015	Autógrafo enviado à Câmara dos Deputados	http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=172559&tp=1

ANEXO III – CRONOLOGIA DA TRAMITAÇÃO DO PL 2516/2015 NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Forma de Apreciação Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação Prioridade

Data	Andamento
04/08/2015	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) • Recebido o Ofício nº 962/2015, do Senado Federal, que encaminha, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, constante dos autógrafos em anexo, que "Institui a Lei de Migração".
04/08/2015	PLENÁRIO (PLEN) • Apresentação do Projeto de Lei n. 2516/2015, pelo Senado Federal, que: "Institui a Lei de Migração".
10/08/2015	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) • Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Turismo; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Apense-se a este a(o)PL-5655/2009. Por oportuno, retifico o Ato de Constituição de Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5655, de 2009, para determinar que esta seja constituída com o fim de apreciar o Projeto de Lei nº 2516, de 2015, incluindo-se a CFT (mérito e art. 54) entre as comissões indicadas no despacho de distribuição que constituiu a Comissão especial nos termos do art. 34, II, do RICD. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Prioridade • Apense-se a este(a) o(a) PL-5655/2009.
12/08/2015	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) • Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 13/08/15 PÁG 322 COL 01.
08/09/2015	PLENÁRIO (PLEN) • Ato da Presidência: Constitui Comissão Especial, nos termos do inciso II do art. 34 do Regimento Interno.
23/09/2015	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2516, de 2015, do Senado Federal, que "institui a Lei de Migração" (altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e revoga as Leis nº 818, de 1949 e 6.815, de 1980), e apensados (PL251615)

- Recebimento pela PL251615, com as proposições PL-206/2011, PL-5655/2009 apensadas.
- Designado Relator, Dep. Orlando Silva (PCdoB-SP)

24/09/2015 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2516, de 2015, do Senado Federal, que "institui a Lei de Migração" (altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e revoga as Leis nº 818, de 1949 e 6.815, de 1980), e apensados (PL251615)

- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 1/2015, pelo Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), que: "Solicita realização de Audiência Pública com a presença do Dom SÉRGIO ROCHA, Presidente da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil".

29/09/2015 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2516, de 2015, do Senado Federal, que "institui a Lei de Migração" (altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e revoga as Leis nº 818, de 1949 e 6.815, de 1980), e apensados (PL251615)

- Apresentação do Requerimento n. 2/2015, pelo Deputado Bacelar (PTN-BA), que: "Requer a realização de audiência pública para debater os projetos de lei em exame nesta Comissão Especial, com a participação de representantes do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE)".

30/09/2015 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2516, de 2015, do Senado Federal, que "institui a Lei de Migração" (altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e revoga as Leis nº 818, de 1949 e 6.815, de 1980), e apensados (PL251615)

- Apresentação do Requerimento n. 4/2015, pelos Deputados Roberto Freire (PPS-SP) e Arnaldo Jordy (PPS-PA), que: "Requer a realização de audiência pública nesta Comissão Especial para debater o procedimento para regularização do imigrante no contexto da nova Lei de Migração, com a presença dos seguintes convidados: BETO VASCONCELOS, Secretário Nacional de Justiça; PAULO ILLES, Coordenador de Políticas para Migrantes da Prefeitura de São Paulo; DEISY VENTURA, Professora da USP e integrante da Comissão de Especialistas que produziu um anteprojeto de lei sobre migração; TANIA BERNUY, Diretora do CDHIC - Centro de Direitos Humaos e Cidadania do Imigrante; e Irmã ROSITA MILESI, Diretora do IMDH - Instituto Migrações e Direitos Humanos".
- Apresentação do Requerimento n. 3/2015, pelos Deputados Roberto Freire (PPS-SP) e Arnaldo Jordy (PPS-PA), que: "Requer que uma delegação de membros da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL 2.516/2015 realize visita a São Paulo para conhecer trabalho da Missão Paz; do Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes (CRAI); da Cáritas e do Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CDHIC)". Inteiro teor
- Apresentação do Requerimento n. 5/2015, pelos Deputados Roberto Freire (PPS-SP) e Arnaldo Jordy (PPS-PA), que: "Requer a realização de

audiência pública nesta Comissão Especial para debater a criminalização de imigrantes em situação irregular em virtude do foco imoderado no critério da legalidade, sem considerar aspectos relevantes do fenômeno da migração, com a presença dos seguintes convidados: DANIEL CHIARETTI, Defensor Público Federal na Defensoria Pública da União em SP; LUÍZA LUZ SOUZA, Representante do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania; ELIZA DONDA, Advogada da Missão Paz; CAMILA BARALDI, Coordenadora Adjunta de Políticas para Migrantes da Prefeitura de SP; e MAURÍCIO CORREALI, Delegado do Departamento de Inteligência da Polícia Civil da Secretaria Estadual de Segurança Pública de São Paulo".

- Apresentação do Requerimento n. 6/2015, pelos Deputados Roberto Freire (PPS-SP) e Arnaldo Jordy (PPS-PA), que: "Requer a realização de audiência pública nesta Comissão Especial para debater a necessidade da criação de uma Autoridade Nacional Migratória para centralizar o atendimento a imigrantes, com a presença dos seguintes convidados: Senador ALOYSIO NUNES, Autor do PLS 288/2013, que institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil; Dr. AURÉLIO RIOS, Procurador Federal dos Direitos dos Cidadãos; JUANA KWEITEL, Diretora de Programas da Conectas Direitos Humanos; JOÃO GUILHERME GRANJA, Diretor do DEEST - Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça".
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 7/2015, pelo Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), que: "Requer a realização de audiência pública com organizações e Entidades da Sociedade Civil ligadas ao debate da Migração, com representantes das seguintes entidades: CONECTAS, IBASE, ANISTIA INTERNACIONAL e CNBB.
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 8/2015, pelo Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), que: "Requer a realização de audiência pública com Especialistas no debate e formulação do tema da migração, com a presença dos seguintes convidados: CRISTINA SOREANU PECEQUILLO, Professora de Relações Internacionais da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP; ANTONIO AUGUSTO CANÇADO TRINDADE, Juiz da Corte Internacional de Justiça da ONU (Haia); e um Representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados".
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 9/2015, pelo Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), que: "Requer a realização de audiência pública com Órgãos do Governo Federal com pertinência no tema da migração, com a presença dos seguintes convidados: JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Ministro de Estado da Justiça; MANOEL DIAS, Ministro de Estado do Trabalho; ALDO REBELO, Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia; JAQUES WAGNER, Ministro de Estado da Defesa; e Embaixador MAURO VIEIRA, Ministro de Estado das Relações Exteriores".
- Apresentação do Requerimento n. 10/2015, pelo Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), que: "Requer a realização de visita técnica a cidade de Rio

Branco - AC, voltada ao conhecimento da situação dos refugiados haitianos naquela localidade.

- Apresentação do Requerimento n. 11/2015, pelo Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), que: "Requer a realização de visita técnica a órgãos públicos e entidades da sociedade civil que tratam do tema dos migrantes em cidade de São Paulo - SP".

02/10/2015 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2516, de 2015, do Senado Federal, que "institui a Lei de Migração" (altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e revoga as Leis nº 818, de 1949 e 6.815, de 1980), e apensados (PL251615)

- Apresentação do Requerimento n. 12/2015, pelo Deputado Carlos Zarattini (PT-SP), que: "Requer a realização de visita técnica ao Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes (CRAI) na cidade de São Paulo - SP".

06/10/2015 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2516, de 2015, do Senado Federal, que "institui a Lei de Migração" (altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e revoga as Leis nº 818, de 1949 e 6.815, de 1980), e apensados (PL251615)

- Apresentação do Requerimento n. 14/2015, pelo Deputado Leo de Brito (PT-AC), que: "Requer a realização de Audiência Pública em Rio Branco (AC) para debater o PL 2516/2015, que institui a Lei de Migração
- Apresentação do Requerimento n. 15/2015, pelo Deputado Leo de Brito (PT-AC), que: "Requer que seja convidado o Exmo. Sr. PAULO AMÂNCIO, Coordenador do Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes (CRAI), para debater o PL 2516/2015, que institui a Lei de Migração".
- Apresentação do Requerimento n. 16/2015, pelo Deputado Leo de Brito (PT-AC), que: "Requer a seja convidado a Sra. TÂNIA BERNUY ILLES, Coordenadora do Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CDHIC), para debater o PL 2516/2015, que institui a Lei de Migração".
- Apresentação do Requerimento n. 13/2015, pelo Deputado Leo de Brito (PT-AC), que: "Requer a seja convidado o Exmo. Sr. PAULO ILLES, Coordenador de Políticas para Migrantes da Prefeitura de São Paulo, para debater o PL 2516/2015, que institui a Lei de Migração".
- Apresentação do Requerimento n. 17/2015, pelo Deputado Carlos Zarattini (PT-SP), que: "Requer a realização de Audiência Pública com a presença Sr. LUIS VÁSQUEZ, Presidente da Associação de Empreendedores Bolivianos da Rua Coimbra (Assempbol)".
- Apresentação do Requerimento n. 18/2015, pelo Deputado Carlos Zarattini (PT-SP), que: "Requer a realização de Audiência Pública com a presença da Senhora DEISY VENTURA, Professora de Direito Internacional, Livre-Docente do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo (USP) e ex-membro da Comissão de Especialistas que elaborou o anteprojeto de Lei de Migração a pedido do Ministério de Justiça".

07/10/2015 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2516, de 2015, do Senado Federal, que "institui a Lei de Migração" (altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e revoga as Leis nº 818, de 1949 e 6.815, de 1980), e apensados (PL251615)

- Aprovado requerimento do Sr. Luiz Carlos Hauly que solicita realização de Audiência Pública com a presença do Dom SÉRGIO ROCHA, Presidente da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil.
- Aprovado requerimento do Sr. Luiz Carlos Hauly que solicita realização de Audiência Pública com a presença do Dom SÉRGIO ROCHA, Presidente da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil.
- Aprovado requerimento do Sr. Bacelar que requer a realização de audiência pública para debater os projetos de lei em exame nesta Comissão Especial, com a participação de representantes do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE).
- Aprovado requerimento dos Srs. Roberto Freire e Arnaldo Jordy que requer que uma delegação de membros da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL 2.516/2015 realize visita a São Paulo para conhecer trabalho da Missão Paz; do Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes (CRAI); da Cáritas e do Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CDHIC).
- Aprovado requerimento dos Srs. Roberto Freire e Arnaldo Jordy que requer a realização de audiência pública nesta Comissão Especial para debater o procedimento para regularização do imigrante no contexto da nova Lei de Migração, com a presença dos seguintes convidados: BETO VASCONCELOS, Secretário Nacional de Justiça; PAULO ILLES, Coordenador de Políticas para Migrantes da Prefeitura de São Paulo; DEISY VENTURA, Professora da USP e integrante da Comissão de Especialistas que produziu um anteprojeto de lei sobre migração; TANIA BERNUY, Diretora do CDHIC - Centro de Direitos Humaos e Cidadania do Imigrante; e Irmã ROSITA MILESI, Diretora do IMDH - Instituto Migrações e Direitos Humanos.
- Aprovado requerimento dos Srs. Roberto Freire e Arnaldo Jordy que requer a realização de audiência pública nesta Comissão Especial para debater a criminalização de imigrantes em situação irregular em virtude do foco imoderado no critério da legalidade, sem considerar aspectos relevantes do fenômeno da migração, com a presença dos seguintes convidados: DANIEL CHIARETTI, Defensor Público Federal na Defensoria Pública da União em SP; LUÍZA LUZ SOUZA, Representante do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania; ELIZA DONDA, Advogada da Missão Paz; CAMILA BARALDI, Coordenadora Adjunta de Políticas para Migrantes da Prefeitura de SP; e MAURÍCIO CORREALI, Delegado do Departamento de Inteligência da Polícia Civil da Secretaria Estadual de Segurança Pública de São Paulo.

  Aprovado requerimento dos Srs. Roberto Freire e Arnaldo Jordy que Requer a realização de audiência pública nesta Comissão Especial para debater a necessidade da criação de uma Autoridade Nacional Migratória

para centralizar o atendimento a imigrantes, com a presença dos seguintes convidados: Senador ALOYSIO NUNES, Autor do PLS 288/2013, que institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil; Dr. AURÉLIO RIOS, Procurador Federal dos Direitos dos Cidadãos; JUANA KWEITEL, Diretora de Programas da Conectas Direitos Humanos; JOÃO GUILHERME GRANJA, Diretor do DEEST - Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça.

- Aprovado requerimento do Sr. Orlando Silva que requer a realização de audiência pública com organizações e Entidades da Sociedade Civil ligadas ao debate da Migração, com representantes das seguintes entidades: CONECTAS, IBASE, ANISTIA INTERNACIONAL e CNBB.
- Aprovado requerimento do Sr. Orlando Silva que requer a realização de audiência pública com Especialistas no debate e formulação do tema da migração, com a presença dos seguintes convidados: CRISTINA SOREANU PECEQUILLO, Professora de Relações Internacionais da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP; ANTONIO AUGUSTO CANÇADO TRINDADE, Juiz da Corte Internacional de Justiça da ONU (Haia); e um Representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.
- Aprovado requerimento do Sr. Orlando Silva que requer a realização de audiência pública com Órgãos do Governo Federal com pertinência no tema da migração, com a presença dos seguintes convidados: JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Ministro de Estado da Justiça; MANOEL DIAS, Ministro de Estado do Trabalho; ALDO REBELO, Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia; JAQUES WAGNER, Ministro de Estado da Defesa; e Embaixador MAURO VIEIRA, Ministro de Estado das Relações Exteriores.
- Aprovado requerimento do Sr. Orlando Silva que requer a realização de visita técnica a cidade de Rio Branco - AC, voltada ao conhecimento da situação dos refugiados haitianos naquela localidade.
- Aprovado requerimento do Sr. Orlando Silva que requer a realização de visita técnica a órgãos públicos e entidades da sociedade civil que tratam do tema dos migrantes em cidade de São Paulo - SP.
- Aprovado requerimento do Sr. Carlos Zarattini que requer a realização de visita técnica ao Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes (CRAI) na cidade de São Paulo - SP.
- Aprovado requerimento do Sr. Leo de Brito que requer a seja convidado o Exmo. Sr. PAULO ILLES, Coordenador de Políticas para Migrantes da Prefeitura de São Paulo, para debater o PL 2516/2015, que institui a Lei de Migração.
- Aprovado requerimento do Sr. Leo de Brito que requer a realização de Audiência Pública em Rio Branco (AC) para debater o PL 2516/2015, que institui a Lei de Migração
- Aprovado requerimento do Sr. Leo de Brito que requer que seja convidado o Exmo. Sr. PAULO AMÂNCIO, Coordenador do Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes (CRAI), para debater o PL 2516/2015, que institui a Lei de Migração.

- Aprovado requerimento do Sr. Leo de Brito que requer a seja convidado a Sra. TÂNIA BERNUY ILLES, Coordenadora do Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CDHIC), para debater o PL 2516/2015, que institui a Lei de Migração.
- Aprovado requerimento do Sr. Carlos Zarattini que requer a realização de Audiência Pública com a presença Sr. LUIS VÁSQUEZ, Presidente da Associação de Empreendedores Bolivianos da Rua Coimbra (Assempbol).
- Aprovado requerimento do Sr. Carlos Zarattini que requer a realização de Audiência Pública com a presença da Senhora DEISY VENTURA, Professora de Direito Internacional, Livre-Docente do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo (USP) e ex-membro da Comissão de Especialistas que elaborou o anteprojeto de Lei de Migração a pedido do Ministério de Justiça.

14/10/2015 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2516, de 2015, do Senado Federal, que "institui a Lei de Migração" (altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e revoga as Leis nº 818, de 1949 e 6.815, de 1980), e apensados (PL251615)

- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 19/2015, pelo Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), que: "Solicita realização de Audiência Pública com a presença do Dr. VLADIMIR ARAS, Procurador Regional da República e Secretário de Cooperação Internacional do Ministério Público".

14/10/2015 PLENÁRIO (PLEN)

- Apresentação do Requerimento de Prorrogação de prazo de Comissão Temporária n. 3284/2015, pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2516, de 2015, do Senado Federal, que "institui a Lei de Migração" (altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e revoga as Leis nº 818, de 1949 e 6.815, de 1980), e apensados, que: "Solicita prorrogação do prazo da Comissão Especial".

21/10/2015 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2516, de 2015, do Senado Federal, que "institui a Lei de Migração" (altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e revoga as Leis nº 818, de 1949 e 6.815, de 1980), e apensados (PL251615)

- Aprovado requerimento do Sr. Luiz Carlos Hauly que solicita realização de Audiência Pública com a presença do Dr. Vladimir Aras, Procurador Regional da República e Secretário de Cooperação Internacional do Ministério Público.

27/10/2015 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2516, de 2015, do Senado Federal, que "institui a Lei de Migração" (altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e revoga as Leis nº 818, de 1949 e 6.815, de 1980), e apensados (PL251615)

- Apresentação do Requerimento n. 20/2015, pelo Deputado Carlos Gomes (PRB-RS), que: "Requer a realização de visita técnica à cidade de Porto

Alegre/RS, voltada ao conhecimento da situação dos migrantes, bem como ouvir órgãos públicos e entidades da sociedade civil e debater o PL 2516/2015, que institui a lei de Migração".

- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 21/2015, pelo Deputado Carlos Gomes (PRB-RS), que: "Requer a realização de Audiência Pública com os senhores Pastor JOÃO MARCOS BARRETO SOARES - Secretário da Junta de Missões Mundial da Convenção Batista Brasileira; Bispo RODOVALHO - Fundador e Bispo Mundial do Ministério Sara Nossa Terra; Dr. NESTOR PAULO FRIEDRICH - Presidente da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil; JORGE CHEDIEK - Coordenador-Residente do Sistema das Nações Unidas no Brasil e Representante-Residente do Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD); e ROSITA MILESI - Diretora do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), voltada ao conhecimento da situação dos missionários de confissão religiosa, serviço voluntário e similares, para debater o PL 2516/2015, que institui a lei de Migração".
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 22/2015, pelo Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), que: "Requer a realização de audiência pública com as seguintes Entidades do setor do turismo: Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação - FBHA e Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos - CLIA ABREMAR".

28/10/2015 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2516, de 2015, do Senado Federal, que "institui a Lei de Migração" (altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e revoga as Leis nº 818, de 1949 e 6.815, de 1980), e apensados (PL251615)

- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 23/2015, pelo Deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB), que: "Requer a realização de Audiência Pública, com o ANAJURE REFUGEES, programa de refugiados da ANAJURE, com o fim de discutir e apresentar sugestões acerca do PL 2.516/2015, que institui a Lei de Migração, a ser realizada em data de comum acordo da comissão".
- Aprovado requerimento do Sr. Carlos Gomes que requer a realização de visita técnica à cidade de Porto Alegre/RS, voltada ao conhecimento da situação dos migrantes, bem como ouvir órgãos públicos e entidades da sociedade civil e debater o PL 2516/2015, que institui a lei de Migração.
- Aprovado requerimento do Sr. Carlos Gomes que requer a realização de Audiência Pública com os senhores Pastor JOÃO MARCOS BARRETO SOARES - Secretário da Junta de Missões Mundial da Convenção Batista Brasileira; Bispo RODOVALHO - Fundador e Bispo Mundial do Ministério Sara Nossa Terra; Dr. NESTOR PAULO FRIEDRICH - Presidente da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil; JORGE CHEDIEK - Coordenador-Residente do Sistema das Nações Unidas no Brasil e Representante-Residente do Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD); e ROSITA MILESI - Diretora do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), voltada ao conhecimento da

situação dos missionários de confissão religiosa, serviço voluntário e similares, para debater o PL 2516/2015, que institui a lei de Migração.

- Aprovado requerimento do Sr. Orlando Silva que requer a realização de audiência pública com as seguintes Entidades do setor do turismo: Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação - FBHA e Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos - CLIA ABREMAR.

05/11/2015 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2516, de 2015, do Senado Federal, que "institui a Lei de Migração" (altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e revoga as Leis nº 818, de 1949 e 6.815, de 1980), e apensados (PL251615)

- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 24/2015, pelos Deputados Bruna Furlan (PSDB-SP) e Otavio Leite (PSDB-RJ), que: "Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art.117, inciso VIII, combinado com Art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, após ouvido o Plenário desta Comissão Especial, realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei 2.516, de 2015 e apensados. Para tanto, requeiro sejam convidados os seguintes participantes: Titular da Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior, do Ministério das Relações Exteriores; e Representantes das Comunidades Brasileiras no Exterior - Integrantes dos Conselhos de Representantes dos Brasileiros no Exterior".

17/11/2015 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2516, de 2015, do Senado Federal, que "institui a Lei de Migração" (altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e revoga as Leis nº 818, de 1949 e 6.815, de 1980), e apensados (PL251615)

- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 25/2015, pelo Deputado Marcos Reategui (PSC-AP), que: "Nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a realização de reunião de audiência pública com o tema 'Discussão sobre os tramites legais da imigração e o papel da Polícia Federal nesse processo', com os seguintes convidados: ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO, Diretor Executivo da Polícia Federal; e BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS, Secretário Nacional de Justiça do Ministério da Justiça".

24/11/2015 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2516, de 2015, do Senado Federal, que "institui a Lei de Migração" (altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e revoga as Leis nº 818, de 1949 e 6.815, de 1980), e apensados (PL251615)

- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 26/2015, pelo Deputado Ivan Valente (PSOL-SP), que: "Requer a realização de audiência pública com os seguintes convidados: LILIANA LYRA JUBILUT, Doutora em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo, Professora da Universidade Católica de Santos e coordenadora da pesquisa 'Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil', organizada pelo Ministério da Justiça e pelo IPEA; e ERIKA PIRES, Procuradora Federal, Doutora em

Direito Internacional pela Universidade de São Paulo e fundadora da RESAMA - Rede Sul Americana para as Migrações Ambientais".

25/11/2015 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2516, de 2015, do Senado Federal, que "institui a Lei de Migração" (altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e revoga as Leis nº 818, de 1949 e 6.815, de 1980), e apensados (PL251615)

- Aprovado requerimento do Sr. Rômulo Gouveia que requer a realização de Audiência Pública, com o ANAJURE REFUGEES, programa de refugiados da ANAJURE, com o fim de discutir e apresentar sugestões acerca do PL 2.516/2015, que institui a Lei de Migração, a ser realizada em data de comum acordo da comissão.
- Aprovado requerimento da Sra. Bruna Furlan que requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art.117, inciso VIII, combinado com Art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, após ouvido o Plenário desta Comissão Especial, realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei 2.516, de 2015 e apensados. Para tanto, requeiro sejam convidados os seguintes participantes: Titular da Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior, do Ministério das Relações Exteriores; e Representantes das Comunidades Brasileiras no Exterior - Integrantes dos Conselhos de Representantes dos Brasileiros no Exterior.
- Aprovado requerimento do Sr. Marcos Reategui que nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a realização de reunião de audiência pública com o tema "Discussão sobre os tramites legais da imigração e o papel da Polícia Federal nesse processo", com os seguintes convidados: ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO, Diretor Executivo da Polícia Federal; e BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS, Secretário Nacional de Justiça do Ministério da Justiça.
- Aprovado requerimento do Sr. Ivan Valente que requer a realização de audiência pública com os seguintes convidados: LILIANA LYRA JUBILUT, Doutora em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo, Professora da Universidade Católica de Santos e coordenadora da pesquisa "Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil", organizada pelo Ministério da Justiça e pelo IPEA; e ERIKA PIRES, Procuradora Federal, Doutora em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo e fundadora da RESAMA - Rede Sul Americana para as Migrações Ambientais.

26/11/2015 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2516, de 2015, do Senado Federal, que "institui a Lei de Migração" (altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e revoga as Leis nº 818, de 1949 e 6.815, de 1980), e apensados (PL251615)

- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 27/2015, pela Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP), que: "Solicita a realização de audiência pública nesta Comissão para discutir sobre a casa de passagem de

imigrantes mantida pelo Governo do Estado de São Paulo e gerenciada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, com a presença do seguintes convidado: FELIPE SARTORI SIGOLLO, Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

15/03/2016 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2516, de 2015, do Senado Federal, que "institui a Lei de Migração" (altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e revoga as Leis nº 818, de 1949 e 6.815, de 1980), e apensados (PL251615)

- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 28/2016, pelo Deputado Aureo (SD-RJ), que: "Requer que seja realizada, nesta Comissão, Audiência Pública para discutir a concessão de visto de intercâmbio voluntário, com a presença de Representantes dos seguintes órgãos:
  - Ministério das Relações Exteriores;
  - Conselho Nacional de Imigração; e
  - AIESEC no Brasil.

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL NA CÂMARA DOS DEPUTADOS REFERENTE AO PL 2516/2015

Data	Documento oficial	Link
04/08/2015	Ofício nº 962/2015, do Senado Federal, que encaminha Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013 para análise da Câmara dos Deputados	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1367017&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
04/08/2015	Projeto de Lei do Senado à revisão	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1366741&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
10/08/2015	Projeto de Lei nº 2516, de 2015	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1368691&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
10/08/2015	Apense-se a este(a) o(a) PL-5655/2009	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1364428&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
12/08/2015	Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXX – N 133, quinta feira, 13 de agosto de 2013	http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD0020150813001330000.PDF#page=322
08/09/2015	Institui a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2516, de 2015, do Senado Federal, que "institui a Lei de Migração"	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1382187&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
24/09/2015	Requerimento de audiência pública do Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR)	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1390659&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
29/09/2015	Requerimento de audiência pública do Deputado Bacelar (PTN-BA)	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D543

		79D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1392777&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
30/09/2015	Requerimento de audiência pública dos Deputados Roberto Freire (PPS-SP) e Arnaldo Jordy (PPS-PA)	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1392987&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
30/09/2015	Requerimento de audiência pública dos Deputados Roberto Freire (PPS-SP) e Arnaldo Jordy (PPS-PA)	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1392985&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
30/09/2015	Requerimento de audiência pública dos Deputados Roberto Freire (PPS-SP) e Arnaldo Jordy (PPS-PA)	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1392986&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
30/09/2015	Requerimento de audiência pública dos Deputados Roberto Freire (PPS-SP) e Arnaldo Jordy (PPS-PA)	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1392988&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
30/09/2015	Requerimento de audiência pública do Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP)	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1393131&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
30/09/2015	Requerimento de audiência pública do Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP)	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1393139&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
30/09/2015	Requerimento de audiência pública do Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP)	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1393143&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
30/09/2015	Requerimento de audiência pública do Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP)	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessi

		onid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1393144&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
30/09/2015	Requerimento de audiência pública do Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP)	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1393146&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
02/10/2015	Requerimento de visita técnica ao Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes (CRAI) na cidade de São Paulo – SP pelo Deputado Carlos Zarattini (PT-SP)	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1395078&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
06/10/2015	Requerimento do Deputado Leo de Brito (PT-AC) para realização de Audiência Pública em Rio Branco (AC)	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1395957&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
06/10/2015	Requerimento do Deputado Leo de Brito (PT-AC) convidando ao debate o Exmo. Sr. PAULO AMÂNCIO, Coordenador do Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes (CRAI)	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1395958&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
06/10/2015	Requerimento do Deputado Leo de Brito (PT-AC) convidando ao debate a Sra. TÂNIA BERNUY ILLES, Coordenadora do Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CDHIC)	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1395959&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
06/10/2015	Requerimento do Deputado Leo de Brito (PT-AC) convidando ao debate o Exmo. Sr. PAULO ILLES, Coordenador de Políticas para Migrantes da Prefeitura de São Paulo	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1395955&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
06/10/2015	Requerimento de audiência pública do Deputado Carlos Zarattini (PT-SP) solicitando a presença do Sr. LUIS VÁSQUEZ, Presidente da Associação de Empreendedores Bolivianos da Rua Coimbra (Assempbol)	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1396033&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
06/10/2015	Requerimento de audiência pública do	http://www.camara.gov.br/proposic

	Deputado Carlos Zarattini (PT-SP) solicitando a presença da Senhora DEISY VENTURA, Professora de Direito Internacional, Livre-Docente do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo (USP) e ex-membro da Comissão de Especialistas que elaborou o anteprojeto de Lei de Migração a pedido do Ministério de Justiça	oesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1396035&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
14/10/2015	Requerimento de audiência pública do Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR) solicitando a presença do Dr. VLADIMIR ARAS, Procurador Regional da República e Secretário de Cooperação Internacional do Ministério Público	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1399404&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
14/10/2015	Requerimento de Prorrogação de prazo de Comissão Temporária pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2516, de 2015	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1399912&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
27/10/2015	Requerimento do Deputado Carlos Gomes (PRB-RS) que requer a realização de visita técnica à cidade de Porto Alegre/RS	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1404635&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
27/10/2015	Requerimento de Audiência Pública n. 21/2015, pelo Deputado Carlos Gomes (PRB-RS)	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1404637&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
27/10/2015	Requerimento de Audiência Pública n. 22/2015, pelo Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP)	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1404932&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
28/10/2015	Requerimento de Audiência Pública n. 23/2015, pelo Deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB)	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1405558&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
05/11/2015	Requerimento de Audiência Pública n. 24/2015, pelos Deputados Bruna Furlan	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessi

	(PSDB-SP) e Otavio Leite (PSDB-RJ)	onid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1409444&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
17/11/2015	Requerimento de Audiência Pública n. 25/2015, pelo Deputado Marcos Reategui (PSC-AP)	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1414001&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
24/11/2015	Requerimento de Audiência Pública n. 26/2015, pelo Deputado Ivan Valente (PSOL-SP)	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1416925&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
26/11/2015	Requerimento de Audiência Pública n. 27/2015, pela Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP)	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1418156&filename=Tramitacao-PL+2516/2015
15/03/2016	Requerimento de Audiência Pública n. 28/2016, pelo Deputado Aureo (SD-RJ)	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=110D182E84F47D3859D54379D522264E.proposicoesWeb1?codteor=1443682&filename=Tramitacao-PL+2516/2015

ANEXO V – EMENDAS APRESENTADAS AO PLS 288/2013

CAS - Comissão de Assuntos Sociais			
Nº	**Autor**	**Resultado**	**Nº da Comissão**
1	Cyro Miranda	Aprovação Total	1 / CAS / CCJ
2	Cyro Miranda	Aprovação Total	2 / CAS / CCJ
3	Cyro Miranda	Aprovação Total	3 / CAS / CCJ
4	Cyro Miranda	Aprovação Total	4 / CAS / CCJ
CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Terminativa)			
5	Lasier Martins	Aprovação Parcial	-
6	Ricardo Ferraço	Aprovação Total	6 / CRE
1	Lasier Martins	Rejeição	-
2	Humberto Costa	Aprovação Total	-
3	Jorge Viana	Aprovação Total	-
4	Romero Jucá	Rejeição	-
5	Romero Jucá	Rejeição	-
6	Romero Jucá	Rejeição	-
7	Romero Jucá	Rejeição	-
8	Lasier Martins	Rejeição	-
9	Lasier Martins	Aprovação Total	-
10	Lasier Martins	Aprovação Total	-
11	José Agripino	Rejeição	-
12	José Agripino	Rejeição	-
13	José Agripino	Rejeição	-
14	José Agripino	Aprovação Parcial	-
15	José Agripino	Rejeição	-
16	José Agripino	Rejeição	-
17	José Agripino	Rejeição	-
18	José Agripino	Rejeição	-
19	José Agripino	Rejeição	-
20	José Agripino	Rejeição	-
21	José Agripino	Rejeição	-
22	José Agripino	Rejeição	-
23	José Agripino	Rejeição	-
24	José Agripino	Aprovação Parcial	-